

CEDI - P. I. B.
DATA 29/08/98
DOC NAD 00112

267/88-
VLA/RO
N/0 10/0
RIO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VILHENA

CE. Nº 267/88-DPF. 2/VLA/RO

ILMO. SR.

M.D. ADMINISTRADOR DA FUMAI

VILHENA/RO*



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VILHENA

P A R E C E R

DO: DPF. RICARDO HOFF ROCHA

AO: SR. CHEFE DA DPF.2/VLA/RO

ASSUNTO: RESERVA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ

Senhor Chefe

1- Encordel ou o po
2- Entrada de ed
3- fe para ex parte
reunilis a fui
reunilis a fui
3' ex parte a
vez de oficio
Bil 28.07
Difer

Às 18:00 horas do dia 17/07/88, compareceu nessa Delegacia uma Equipe da FUNAI, composta por ROBERVAL NASCIMENTO MORAES, Administrador Regional da FUNAI em Vilhena, LUIZ GALDINO DE OLIVEIRA, Chefe do Setor Administrativo e JOSÉ CARLOS ANGELI, Chefe do SAF, os quais apresentaram a esta Autoridade os elementos ALOÍSIO STUPP, VALMIR RECHESKI, ALBERI DE OLIVEIRA e FRANCISCO ALVES DE ASSIS, com a alegação de os mesmos estarem na Reserva Indígena do Vale do Guaporé no Estado de Mato Grosso.

Segundo Depoimento dos funcionários da FUNAI, LUIZ GALDINO DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS ANGELI, os elementos acima citados, não estavam exercendo as atividades de desmatamento ou extração de toras daquele local, no momento em que foram encontrados.

Nas declarações dos elementos apresentados, ficou evidenciado que foram contratados para extrair madeira da Fazenda de propriedade do Sr. DONATO SIQUEIRA CAMPOS, à margem esquerda do Rio Novo e da BR 364, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, local não considerado Reserva Indígena.

Conclui-se que o impasse surgido, foi motivado pela "via" utilizada para acesso até a Fazenda do Sr. Nonato, uma vez que, essa via, cai dentro de uma área que a FUNAI considera como sendo Reserva Indígena.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MJ- DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VILHENA

Continuação do Parecer .x.
Resalta-se que referida "via" ou "caminho", que tem mais de quatro anos de existência, não possui qualquer tipo de sinalização que estabeleça ser Área de Reserva Indígena.

A FENAI/VLH/RO, através de JOSÉ MARCELO MACHADO, Adm Subst. ADR/VLH/FUNAI, com alegação de estar amparada pelo inciso VII do artigo 1º da Lei nº 5.371, de 05.12.68, APREENDeu: dois(02) canos de óleo da bomba injetora(trator), dois(02) parafusos de bom injetora(Caminhão), chave de ignição do trator, uma (01) moto-serra Stihl 067 e uma moto-serra Itertech de propriedade dos quatro(04) elementos apresentados, conforme Termo de Fis.12.

Entratanto referido Termo de Apreensão, não cita ciganhos e mantimentos que foram saques dos trabalhadores quando aborígenes.

No Termo de Apreensão, a FUNAI invoca o inciso VII do artigo 1º da Lei 5.371 de 05.12.68, que lhe confere o poder de polícia nas áreas indígenas, para efetuar a apreensão dos "bens móveis"... por terem sido encontrados no interior da Área Indígena Vale do Guaporé e atividade ilegal de extração de madeira"..., contudo não utilizaram esse mesmo poder para evitar o saque praticado pelos seus tutelários ou o utilizaram para acobertar essa atitude abominável.

Segundo o Vocabulário Jurídico de DE PLÍNIO E SILVA
Poder de polícia é uma "denominação" dada a um dos poderes, que se atribuem ao Estado, a fim de que possa estabelecer, em benefício da própria ordem social e jurídica, as medidas, mesmo restritivas aos direitos individuais, que se tornem necessárias à "manutenção da ordem, da moralidade ou da saúde pública etc"; porém no caso em tela esse poder de Polícia foi usado para acobertar uma imoralidade, (o saque) e se praticar arbitriação (a apreensão dos bens dos trabalhadores), visto que estes não estavam derrubando em áreas indígenas (o pessoal da FENAI, curvado em declarações, um supôs que iriam derrubar, Fis 04 e o outro confirma que não houve derrubada Fis (05) e sim apenas utilizando uma estrada).

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MJ- DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERALSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA
DELEGAÇÃO DE POLICIA FEDERAL EM VILHENA

Continuação do Parecer
velha de mais de quatro anos e se houvesse bom senso por parte dos funcionários da FPMF tudo se resolveteria lá mesmo, sem maiores problemas ou prejuízos para ambos as partes, pois se os trabalhadores aceitarem retornar cerca de 160 Km porque não sairiam da área e procuravam outro caminho?

Ficou acordado entre o Procurador Jurídico da 2ª SUDER em Cuiabá/MT, Dr. CÉSAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO e ELCIR LUIZ COUSSEAU, contratado para a exploração de madeira, que o impasse seria resolvido através do confronto dos mapas de ambas as partes, esclarecendo qual a forma legal dos exploradores chegarem ao local da derrubada e transporte das toras.

Em princípio, a única irregularidade apurada, se houve, além do saque e da arbitrariedade, foi a presença física de quatro (04) trabalhadores, numa área considerada Reserva Indígena, visto que nenhum deles efetuou derrubada ou retirada de madeira naquela área, simplesmente ali estavam aguardando uma peça para consertar o motor do trator que estavam utilizando para chegar a Fazenda de propriedade do Sr. NONATO SILVEIRA CAMPOS.

Considerando que a área em questão, fica no município de Vila Bela da Santíssima Trindade no Estado de Mato Grosso, sou pelo encaminhamento deste expediente à SR/DPF/MT, para as provisões que se fizerem necessárias.

VILLENA (AO), 27 de julho de 1986.

Dr.
Ricardo Hoff Rocha
Procurador
Vila Bela da Santíssima Trindade
Mato Grosso - RO

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
AUXILIÁRIA AUTÔNOMA VALE DO GUAPORÉ

Memorando s/nº/PIN Negarotê

Do: CHEFE PIN Negarotê

Ao: ADMINISTRADOR REGIONAL/VILHENA

Esclarecimento (Presta)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Ad. Instrução Regional Vilhena

Proc. nro. 0292.0182

Rubrica J 23/AGO/88

ADRVLH/FUNAI

Em 23/08/88 F.s. 019120

Rub.

Sr. Administrador,

Em resposta a CI nº 231/88 referente ao parecer do DPF Ricardo Hoff Rocha, a respeito da atuação desta Fundação no caso citado, esclareço a V.Sa. que:

Fui o responsável pelo flagrante dos citados madeireiros no dia 16/07/88, e que os fatos como foram citados, foram deturpados de forma capciosa, tornando os infratores em vítimas, senão vejamos:

Na tarde do dia 16/07/88 aproximadamente às 16 horas e 30 min., me encaminhava para o PIN Sararé juntamente com os índios deste Posto, quando notei logo após o rio Novo uma abertura de estrada DENTRO da área Indígena Vale do Guaporé. Notei que uma máquina de esteira acabara de laminar a estrada e que, provavelmente os invasores estariam ainda no interior desta. Deixei as mulheres e crianças à beira da BR-364, e adentrei pela estrada com 05 índios do Sararé (Armando, Américo, Tito, Domingos e Mateus), levando ainda minha esposa, funcionária desta Fundação, Sra. Joelina Ribeiro Jorge.

Logo na estrada aproximadamente a uns 2 Km nos deparamos com mognos serrados recentemente, colocados ao longo da estrada. Havia madeiras desvitalizadas e madeiras verde recentemente cortadas. Mais adiante, a uns 4 Km da BR-364, encontramos o acampamento dos madeireiros onde estavam trabalhando 03 Srs., que com a nossa chegada ficaram muito assustados. Esclareci a estes Srs. que eles se encontravam em área indígena, portanto, tinham que parar imediatamente com os trabalhos. Apreendi 02 motosserras e a chave do trator esteira e solicitei que não abandonassem o local, pois no máximo em 24 horas uma equipe da FUNAI, acompanhada pelo PF voltaria ao local para efetivar a apreensão de todo o mate-

ADRV/LH / FUNAI

Fis. 020/20
Rub. AA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Ajudância Autônoma Vale do Guaporé

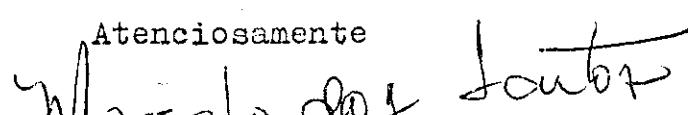
fl. 02

rial. Pedindo que se acalmassem e com a situação sob controle, educadamente, requeri seus nomes e documentos, que alegaram não possuirem, resolvi então, copiar seus nomes e do "patrão". Esquanto escrevia fui alertado por um dos trabalhadores de que os índios estavam se apropriando dos eus pertences. Virando-me notei realmente que os índios haviam colocado colchões, mosquiteiros e malas na carroceria da Toyota. Imediatamente me levantei, e apesar da contrariedade daqueles indígenas, retirei pessoalmente todos os pertences que vi e devolvi aos donos.

Esclareço que quase fui agredido pelos índios revoltados com a devolução, tal não acontecendo devido ao respeito que cultivo junto aos mesmos. Tenho testemunhas de que nesta data, à noite, novamente a comunidade do Sararé se indispôs comigo porque queriam ficar com as duas motosserras, o que não permiti. Voltei para o PIN Negarotê de madrugada, e no outro dia cedo fui à Vilhena esclarecer a meu Superior Hierárquico, de todo o meu procedimento e dos acontecimentos, no que, a partir daquele momento, ele se incumbiu de dar prosseguimento aos trabalhos, em virtude de me encontrar doente e muito cansado. Nessa mesma ocasião entreguei-lhe as duas motosserras e a chave do trator, acabando aí minha participação neste caso.

Fica aqui a sugestão para que a FUNAI encarregue uma comissão para comprovar de que os madeireiros estavam dentro da área indígena e que tentavam se apossar ilicitamente de madeira indígena.

Atenciosamente


Marcelo dos Santos
Joelina Ribeiro Jorge

Ad. Int. c. 01627/89
Processo n.º 01627/89
Rubrica 06.06.89Ministério do Interior
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Superintendência Executiva Regional da 2ª Região
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 130/CSC/ADPVILH/89

VILHENA - RO, 06.06.89

DO: Chefe S.E.C.

AO: Sr. Administrador Regional de Vi-

ASUNTO: Comunicação (FAC)

lhena-RO.

Sr. Administrador,

Comunico que, em cumprimento a uma da terminação verbal de V. Sa., desloquei-me dia 01.06.89 juntamente com o servidor JOSE MIRANDA ALVES, chefe do PEI ANUNCI/MAIRISU, à cidade de COMODORO com a finalidade de manter contato com o Sr. "HENNER" PIOVESAN visando um estudo conjunto de confrontação dos limites da Área Indígena Vale do Guaporé, jurisdição do PEI MAIRISU, com a fazenda denominada "AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ", estudo esse segundo o Sr. "HENNER", necessário para o desenvolvimento de um contrato particular entre ele e a fazenda, de acordo com o qual seria realizada a construção de um PICADÃO de aproximadamente 14 Km, entre os marcos 093 e 102.

Ocorre que, no diálogo com o Sr. PIOVESAN, percebemos a real intenção que havia por trás da pretensa obra, ou seja, exploração ilícita de madeira em área indígena, sob o pretexto de que a FUNAI se responsabilizaria pela metade do percurso do PICADÃO e, em troca dos trabalhos, liberaria uma quantidade de madeira equivalente aos custos da operação, que incluiria também a construção de pontes.

Vale salientar, que o referido cidadão teve notória, embora sutilmente, a intenção de nos subornar para conseguir seu intento. Percebendo as insinuações, imediatamente atentamos ao madeireiro sobre as determinações superiores que vedam à FUNAI toda e qualquer negociação envolvendo essências vege-

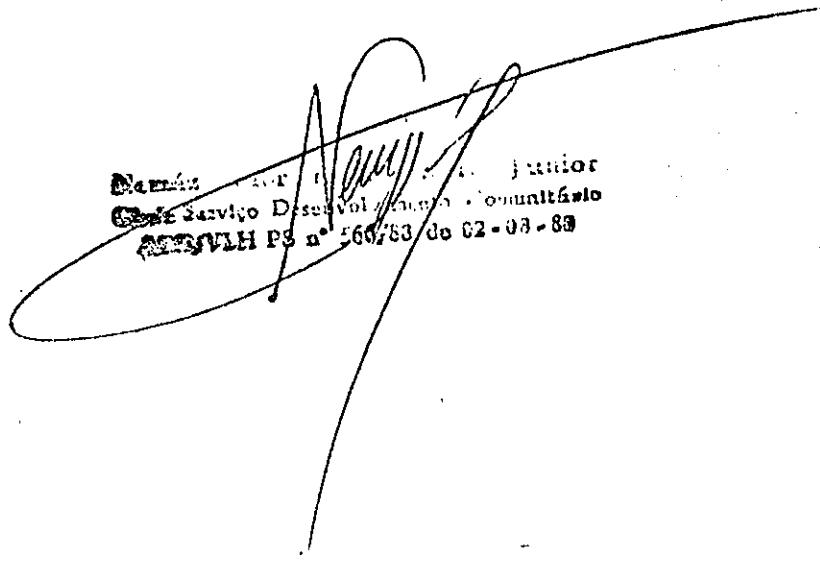
- CONTINUAÇÃO -

tais em área indígena.

Finalmente, e diante das propostas escusas do Sr."KINFFI" PIOVESAN, recusamo-nos quanto a qualquer deslocamento à referida área em companhia do mesmo, em que incluia-se até uma programação de sobrevôo, e retornamos imediatamente a esta sede a fim de trazemos a V. Sa. este relato.

Dianto do exposto e considerando os incidentes anteriores envolvendo roubo de madeira na área em queçtão, sugiro que seja determinado ao Chefe do PIN ANUNSU/MANAIIKISU, empreender visitas periódicas aos pontos retromencionados, visando coibir qualquer tentativa de invasão.

Atenciosamente,


Neri Junior
Chefe do Serviço Disciplinário - Comunitário
ACERVOLH PS nº 560/83 de 02-08-83

Pedro Pimentel
Faz. Zélio
m. dezenas

Sabio Pimentel
Pintor de
fachadas e muros de
casas no centro e
comunicação.

Contrato feito vale Guapóz
Irmãos - Linha A.W. Guapóz

5 CONTRATO DE COMpra E VENDA DE MADEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Por um lado AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A CCC nº 04.964.636/0003-09 inscrita em Vila Bela SS. Trindade-MT sob nº 13.002.0020-3 neste ato representado pelo seu imponente procurador Sr. LAURINDO CASTELUCCI residente na AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, Vila Bela da S. Trindade - CIC nº 153.373.598-00, RG nº 3.048.037 SP denominado vendedor e por outro lado TRIMANOS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA S/C CCC 03.195.823/0001-00 e INSSC 13.047651-0, sediada na cidade de CONDORO-MT , Av. dos Estados S/Nº.

O presente contrato rego-se pelas seguintes cláusulas e outras a saber:

1-) A vendedora libera uma área a ser demarcada para extração de madeira mogno e cerejeira localizada na cabeceira dos rios das Retirolas 01 e 04 até à divisa da FUNAI

2-) O valor da venda é de 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) que serão representados através do N.P (NOTAS PROMISÓRIAS) com os seguintes vencimentos:

a-) 30.000,00(TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS) no dia 13.07.89.

b-) 75.000,00(SETENTA E CINCO MIL CRUZADOS NOVOS) 13.08.89.

c-) 95.000,00(NOVENTA E CINCO MIL CRUZADOS) no dia 13.09.89.

Além dos 200.000,00(DUZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) o comprador se compromete a recuperar a ponte do Rio Leme , construir a ponte do Rio 32, conservar as estradas que não ser utilizadas, fazer o picadão de 20m de largura em toda a extensão da divisa da FUNAI.

3-) O comprador se compromete levantar a divisa com autorização e homologação definitiva junto à FUNAI sendo todo o serviço topográfico por conta do mesmo que fizer com o direito de negociar com a FUNAI/SOP dos serviços de picadão e topografia.

4-) A vendedora se compromete a fornecer os documentos necessários para legalização da extração junto ao IETE e outros órgãos competentes sendo que todo o trabalho de desenho e preparo da documentação ficará à cargo do comprador o

5-) A vendedora reserva o direito de fiscalizar o serviço em andamento e nomeia Sr. Clari Vareschini sendo que, a supervisão ficará a cargo do Dr. Mário Roberto Ferreira Gorreto atuando.

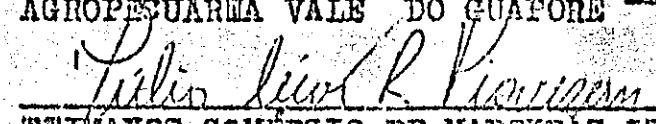
6-) Os trabalhos de estrada e pontos serão iniciados dia 19.06.89 e o comprador reserva o direito de desistir do contrato dentro do prazo de 30 dias de sua assinatura, com perda total de todos os trabalhos executados sem nenhuma indemnização.

7-) O prazo para o corte será a partir da autorização legal até Dezembro/89 e a retirada da madeira até Setembro de 1.990.

8-) As estradas e pontos serão conservadas pelo comprador durante a operação e entregues em perfeito estado.

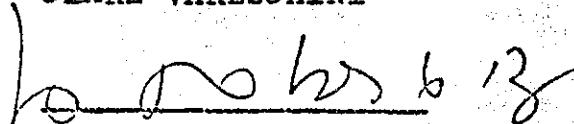
O comprador se compromete a tirar e transportar até à sede da Fazenda 200m³ e que o preço do transporte e extração será acordado entre o comprador e Sr. Paulo Roberto Ferreira gorreto atual.

As partes elegem o FÓRUM de Pontes e Lacerda para delimitar qualquer dúvida.
Este contrato é constituído em 03 vias de igual teor jurídico.


P. R. Pastorelli
AGROPECUÁRIA VALE DO GUAFORÉ

Júlio Silveira Piovanni
TRÍMANOS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

TESTEMUNHAS:


CLARI VARESCHINI


LUIZ ROBERTO RUZ

FUNDACÃO NACIONAL DO ÍNDIO

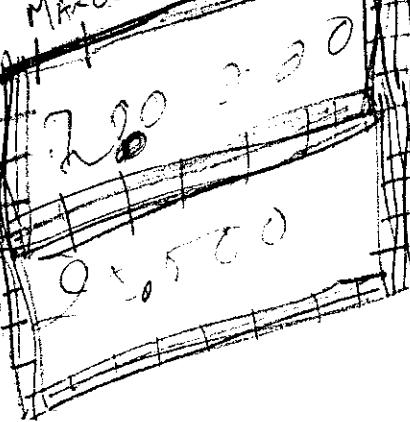
ASSESSORIA COM. SOCIAL - 2º SEM.

TÍTULO: O Entrado de Alantesu
DATA: ...30...../06..../59.....
PÁG: ...10.....

PIN

ALANTESU

MARECO-072



Nhamiquara apreendem 2 caminhões com madeira

Na semana passada, os índios Nhamiquara, da aldeia Alantesu prenderam 2 caminhões carregados de toras, que saiam da área indígena Vale do Guaporé. A Madeireira Simionatto, proprietária dos caminhões, vinha retirando madeira clandestinamente da área, provocando a revolta da comunidade indígena. Os caminhões agora estão retidos pelos índios, no posto da Funai, que ameaçam por fogo em tudo. Causa grave preocupação, contudo, a intenção dos dirigentes da Funai em aproveitar o incidente para legalizar o esbulho da área indígena devastando as últimas reservas florestais da região. Para isso, índios Nhamiquara procedentes das aldeias próximas a Juina, foram aliciados para convencer os Alantesu a permitir a extração de madeira nas suas terras, e a Funai esta propondo assinar um contrato com a Madeireira Simionatto, recebendo em troca um Toyota e mais NCz\$ 200.000,00. Sabe-se também que o chefe da Divisão Fundiária da Funai Otto Celestini, viajou para a área do conflito levando uma proposta de contrato pronta e, na qual, oferece falsas vantagens para persuadir os Nhamiquara.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO . FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Ad. Instrução Regional Vilhena
Processo n.º 0.17741-89
Rubrica RL 26.06.69

~ 2º SUGR-Adm. Reg. Vilhena/RO

RELATÓRIO REFERENTE A EXTRACÇÃO ILEGAL DE MADEIRAS NA ÁREA INDÍGENA
VALO DO GUAPORÉ - FONTO INDÍGENA ALANTESU - ENTRE OS MARCOS N.º.
74 E 75.

Em cumprimento à ordem de serviço nº 0137/89, de 15/06/89, nos deslocamos no dia 16 do corrente à Área Indígena Valo do Guaporé PIN. Alantesu. Ao aproximarmos da entrada da fazenda Estrela do Guaporé, local de acesso à sede do referido PIN., deparamos com um caminhão marca Mercedes Benz - mod. 2219, placa TI-0178 - Colorado do Oeste/RO., que estava estacionado às margens da estrada, e, ao passar a portaria de entrada da fazenda, encontramos outro caminhão da mesma marca e modelo, placa OJ 2219 - Amparo/PR., ambos estavam carregados com toras de madeira de mogno. Em contato inicial com o portariu da fazenda, Sr. EDIVALDO PERES GONÇALVES, fomos conhecimento que aquelas madeiras eram oriundas da área indígena, jurisdição do PIN., Alantesu, e, o responsável pela extração das mesmas era o Sr. OSWALDO SIMIONATTO, proprietário da Madeireira POR DO SOL. Após tais informações, perguntamos se os motoristas estavam nas proximidades, e, o que nos foi dito que eles se encontravam pescando na represa da fazenda, e que momente friam embora na parte da tarde, pois um dos caminhões estava com a craveta danificada, e seu motorista estava em Comodoro realizando reparos na mesma. Diante de tal resposta, agradecemos ao portariu EDIVALDO PERES, e dissemos que iríamos até a sede do PIN., ocasião em que o mesmo ofereceu-se a ir conosco. Immediatamente seguimos destino à sede do PIN., e chegarmos na sede do PIN., encontramos a servidora MARIA DO CARMO, auxiliar de enfermagem, que nos deu algumas informações, e em seguida, acompanhados da mesma e alguns índios, entre eles, Mento, Oiú, Saul, Fuzão, João Batista e Fernando nos deslocamos com destino ao local provável que os Madeireiros havia invadido e reservava o extraído as madeiras. Ao chegarmos no local, nas proximidades do marco nº 74, deparamos com um esplanado de madeiras, onde haviam diversas toras de Mogno e algumes de Cerejeira. Verificamos de imediato que tais madeiras tinham sido extraídas do interior da área indígena; imediatamente, a tal constatação, retornamos para a portaria da fazenda Estrela do Guaporé. Ao chegarmos no local encontramos os senhores DARCI HITCHUCK DE OLIVEIRA, motorista, portador da CI. RG. Nº 1.823.972 - SSP/PR., OLIVIO GOMES, motorista, portador da CI. RG. Nº 1.711.388 - SSP/PR e OSVALDIR VENOCCHI, operador de carregadeira, que não possuía documentos, todos empregados da Fazenda MADEIREIRA POR DO SOL, de propriedade do Sr. OSWALDO SIMIONATTO, e residentes em casas da referida firma,

Continua ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Fl. 62

Continuação..

na cidade de Comodoro/MT. Perguntamos aos mesmos de onde estavam retirando madeira; foram unânimis em afirmar que aquelas cargas foram retiradas do interior da reserva Indígena VALI DO GUAPÓ, PIN. Alantesú. Neste momento a situação começou a ficar tensa, pois os índios ali presentes, ao tomarem conhecimento do fato, ficaram bastante irritados, mediante as afirmações dos empregados do Madeireiro OSWALDO SIMIONATTO. Solicitamos ao motorista, Sr. Darcil para colocar o caminhão que estava fora da perteira, no interior da área da fazenda, até posterior deliberação, o que foi feito de imediato. Passados alguns minutos, sis que chegou ao local um agente do IBDF., ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, responsável pelo posto do órgão na cidade de Pontes e Lacerda-MT, diante da presença do citado agente, solicitamos a intervenção do mesmo para descepção nossa, o agente ADIVALDO respondeu categoricamente que ele não tinha competência para agir no caso, o que nos deixou bastante surpresos, pois se ele, agente do órgão responsável pela preservação das florestas não tinha competência para sujuar um infrator, quem será autoridade competente para tal? Nesta altura dos acontecimentos o clima ficava tenso, os empregados do Madeireiro OSWALDO SIMIONATTO mediante as afirmações do agente do IBDF, "ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA", sentiram-se donos da situação, e os índios demonstraram atitudes que nos levaram a crer que estavam à beira de um conflito, pois estavam com suas armas de caça. Diante de tal impasse, solicitamos aos empregados do madeireiro que deixasse o local e que procurasse seu patrão, pois nós iríamos comunicar o ocorrido ao Administrador Regional, via rádio, e aguardaríamos as instruções no local. Durante a permanência no local procuramos maiores informações sobre o fato com o Sr. LEONARDO, gerente geral da fazenda, que nos informou o seguinte: "Há vários dias o chefe do PIN., SEBASTIÃO CHAVES GOMES, o procurou para verificar se havia possibilidade de utilizar a serraria da fazenda para serrar algumas árvores de Feroba, para a construção de um curral e efetuar melhorias nas benfeitorias existentes no posto, ocasião em que este gerente negou-se a realizar tal trabalho, pois a serraria da fazenda não atende as demandas da mesma". Decorridos vários dias o servidor SEBASTIÃO retornou à sede da fazenda e disse-lhe que já tinha ordens de seu "Chefe" para retirar madeiras da área Indígena com a finalidade de realizar os trabalhos desejados, nessa oportunidade SEBASTIÃO perguntou ao Sr. LEONARDO, se ele conhecia alguma pessoa que pudesse efetuar tal serviço. Após alguns dias o Sr. LEONARDO compareceu à sede PIN., e apresentou o madeireiro OSWALDO SIMIONATTO, que mantinha um contrato com a fazenda Estrela do Guaporé, para extração de madeiras em terras pertencentes a esta, e que ambas mantiveram longa conversa da qual ele "LEONARDO" não partiu. Decorridos diversos dias o chefe do Posto, SEBASTIÃO GOMES

Continua ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

fl. 03

Continuação...
Manoel

VIS. SODRÉIO compareceu novamente à sede da Fazenda o Bisco do Sr. MACHADO, que havia feito negócio com o Sr. OSWALDO SIMIONATO, "MACHINHO"; e que a partir da mesma semana seguinte "dia 11/06/89" o madeireiro iria retirar algumas cargas de madeira da área Indígena, nessa oportunidade SIMIONATO perguntou ao Sr. SODRÉIO se ele sabia onde estava Mogno nas proximidades da sede do FUNAI, SODRÉIO respondeu-lhe que próximo ao roçado nº 04 existia bastante Mogno. Segundo informe do Sr. OSWALDO SIMIONATO , portador da fazenda, que registra todo movimento da estrada e emenda de pessoas e veículos, bem como suas cargas, dia 14/06/89 iniciou-se o transporte da madeira proveniente da área indígena. Aproximadamente às 21:00 hs do dia 15/06/89, chegaram na porteira da fazenda os servidores, HUMBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, chefe do GIC/ADR/CMI e JOSE MARCOS VIEIRA DI MIRANDA FILHO, técnico em procuradoria; denunciando bastante constrangimento e corridor de mão nos transmítmis a seguinte ordem: "MACHINHO, MAS TUTELA ALTA, O SR. ADRIANO, ADMINISTRADOR, MANDOU AVATAR QUE SEU JOGO DE PESQUISAS VENHAIS DO SR. COORDENADOR SUPERINTENDÊNCIA SUDETI NHO, VOCÊ DIVULGUE LIBERAR OS CAMIHOS, POIS SEUS FORÇA DA ÁREA INDÍGENA E NÃO HA REPARO LEGAL PARA TAL APLICAÇÃO". Diante de tal ordem, que no nosso entender era absurdo, o portanista MACHINHO, bastante irritado, disse aos colegas, OSVALDO MARIA DO NUNCI: "OLHA EU NÃO QUERO NEM ORDENAR NEM DEIXAR DEIXAR, MAS SE VOCÊS QUEREM IR AGORA, FOGUEI DE, MAS EU FICAREI COM OS FILHOS NA SITUAÇÃO FIM", OSVALDO MARIA DO NUNCI se solidarizou com a ação do portanista, diante da posição da equipe, os três : JOSE MARCOS deslocaram-se juntamente com os índios KAYAPÓ e FILHO para o local onde foram retiradas as árvores. às 21:20 hrs chegou ao local o Sr. OSWALDO SIMIONATO, acompanhado dos motoristas, DANILO e JUANITA LIMA MURTAO, portador da CI.RN. 44.4.510 173-3 - GIC/TR., de imediato o Sr. OSWALDO SIMIONATO, assumiu a culpa do ato ilícito, tentando atribuir culpa aos seus empregados, após algumas conversas o madeireiro retornou com destino a Millimau, com objetivo de falar com o Sr. Administrador para resolver tal impasse. Verificamos no local até o dia 17/06/89 , quando o motorista JUANITA realizou a substituição da craveta do seu caminhão. Depois disso os índios em defesa do seu patrimônio , desmuniiram que os motoristas funcionassem seus caminhões, e se deslocassem para a sede do FUNAI, o qual foi de imediato atendido pelos motoristas. Chegando na sede do FUNAI, os caminhões foram instruídos a frear à enfermaria do mesmo onde permanecem até o momento.

*Manoel*Continua...
Manoel

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Fl. 04

CONCLUÍMOS, Sr. ADMINISTRAÇÃO:

- O chefe do FUNI, Alantsú, SEBASTIÃO CHAVES GODINHO, inicialmente procurou o Sr. INQUÍRICO, gerente da fazenda Estrela do Guaporé, com intuito de sacrar madeiras que seriam utilizadas na melhoria da infraestrutura do FUNI.
- Mediante a impossibilidade do Sr. LEO BARDO em realizar o serviço, SEBAS TIÃO manteve entendimentos com o Madeireiro OSWALDO SIMIONATO.
- O Madeireiro OSWALDO SIMIONATO, firmou estar ciente do ato ilícito que praticou, ao retirar madeiras do interior da área Indígena, conforme declaração do mesmo existente nesta Administração.
- Diversos servidores da Fundação Nacional do Índio, estão desprovidos para o exercício de suas funções.
- Achamos normal a atitude dos índios em determinarem o deslocamento dos caminhões para o interior da área Indígena, pois em algumas ocasiões se envolvendo com madeiras extraídas ilegalmente das áreas indígenas, os mesmos foram liberados, e os índios até o momento não receberam um centavo sequer pelos prejuizos causados à fauna e à flora violentada pela ação de Madeireiros inscrupulosos existentes nesta região, o que se acham impunes pela ação morosa da justiça.
- Constatamos in-loco, que o madeireiro OSWALDO SIMIONATO, invadiu a área indígena Vale do Guaporé, reserva do FUNI, Alantsú, a 200 metros do marco nº 74, local distante 84 metros da placa identificatória da área indígena, alertando:
GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DO INTERIOR - ÁREA PROIBIDA - TERRA INDÍGENA COM ACESSO INTERDITADO A PESSOAS EXTRANJERAS. Art. 198 da Constituição Federal - Art. 13 da Lei 6000/73, art. 161 do Código Penal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

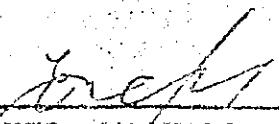
fl. 05

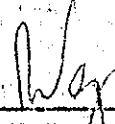
SUGESTÕES:

- Que a Fundação Nacional do Índio, a través da Administração Regional do Vilhena, se emponha no sentido de que a comunidade Indígena Alentesú, seja resarcida de todos os prejuízos causados pela ação inescrupulosa do Mairicáiro OSWALDO SIMIONATO.
- Que seja instaurada sindicância para apurar possível envolvimento de servidores do órgão tutor.
- Que seja providenciado imediatamente recursos para avivantação das linhas divisorias entre a área indígena e a fazenda Estrela do Guaporé, no trecho compreendido entre os marcos nº 69 ao 75, tendo em vista a existência de contrato para extração de madeiras na área da fazenda.
- Que o serviço de rádio da FUNAI, mantenha escuta constante em situações semelhantes.
- Que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à liberação do servidor do INDP Dr. ADIVATO ROSENBLUM DE SOUZA.

Obs. Este documento foi elaborado em 04(quatro) vias, de igual teor e forma.

Vilhena-RO., 24 de Julho de 1.989.


MUSEUQUIO MACHADO
Fazanista


OZIEL AUGUSTO VISSL
Engº Agrônomo, chefe do
Setor Ativid. Produtivas



Ministério do Interior
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Superintendência Executiva Regional da 2ª Região
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º S/Nº-SERTANISTA/ADRVLH

VILHENA - RO, 17.10.89

DO: SERTANISTA/ADRVLH AO: ADMINISTRADOR REGIONAL INTERINO
ASSUNTO: INFORMA E SOLICITA PRO-
VIDÊNCIAS

Sr. Administrador,

Levo ao conhecimento de V. Sa., que ontem dia 16.10.89, na parte da tarde, ao chegar nesta Sede, em contato com o engenheiro agrimensor EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO, tomei conhecimento de que o maquinário apreendido pelos índios WASUSU seria liberado e que o Fazendeiro ANTONIO MEGID estaria doando Ol Jeep à gasolina, ano de fabricação 1975, em troca da liberação do citado maquinário e como indenização dos prejuízos causados à flora e fauna da área indígena dos WASUSU. Diante de tal informação ponderei e manifestei o meu descontentamento com tal acordo, pois os prejuízos causados foram enormes, e o valor do veículo que seria doado é irrisório e desta forma novamente a comunidade indígena seria prejudicada.

Em conversa com os índios TIAGO e JOSE WA SUSU, expliquei-lhes que o acordo proposto era lesivo; estando presente, o agrimensor EDER interferiu diversas vezes de forma tanto quanto suspeita, pois sempre fazia questão de que o acordo fosse concretizado, chegando ao absurdo de dizer que o fazendeiro não era culpado, pois não havia picada e placas entre a área indígena e a fazenda, deixando transparecer que ele, EDER, de forma indireta estava defendendo o fazendeiro em vez de cumprir seu dever técnico.

Após um período de conversa com os índios e discussão com o servidor EDER, deixei os índios na sala do Setor de Educação juntamente com o referido servidor; mais tarde tomei conhecimento de que o acordo foi concretizado.

-- CONTINUA --

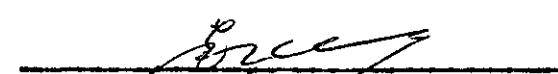
MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

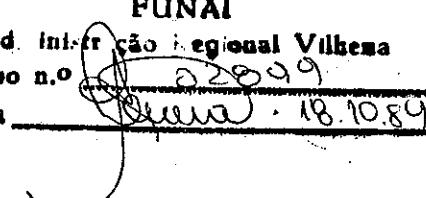
... CONTINUAÇÃO -

Dianete do ocorrido, venho registrar o meu protesto e solicitar que seja tomada a providência para responsabilizar o servidor EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO por seu ato de irresponsabilidade e incompetência nos tratos nas questões indígenas. Por outro lado, seria oportuno solicitar de V. Sa., providências junto ao Chefe do PIN WASUSU, Sr. OSNI RIBEIRO DE SOUZA, no sentido de que o mesmo relate oficialmente o acontecido, como representante do Órgão tutor na área indígena.

Esclareço ainda, que o servidor EDER afirmou que tal acordo já era do conhecimento do Sr. SUPERINTENDENTE. Portanto, para o bem do serviço público e bem estar das comunidades indígenas, solicito também que seja apurada a veracidade de tal afirmação, diante da complexidade que envolve o caso.

Atenciosamente,


EUSTÁQUIO MACHADO
SERTANISTA - ADRVLM - FUNAI

FUNDACÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI
Ad. Inter. Regional Vilhema
Processo n.º 02899
Rubrica  18.10.89

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2a SUER Administração Regional de Vilhena - RO

RELATÓRIO REFERENTE INVAISÃO E EXTRACÃO DE MADEIRAS, NA AI. VALE DO GUAPORÉ, NA ÁREA DE JURISDIÇÃO DO PIN. WASSUSU, PRATICADA PELA FAZENDA SÃO MIGUEL, ATRAVÉS DO SEU CLEMENTE SR. BENEDITO JOSÉ DE SOUZA.

APRESENTAÇÕES RECENTES

Nos últimos anos a área indígena Vale do Guaporé, tem / sido alvo de constantes invasões por madeireiros, estas invasões / causaram enormes prejuízos as comunidades indígenas, e devido a impunidade, estes madeireiros continuam a desrespeitar as comunidades indígenas, através de retirada ilegal de madeiras. No caso específico do POCO WASSUSU, seu território foi objeto de invasões e retiradas de madeiras durante o ano de 1987 pelo Sr. Luiz de Melo proprietário da fazenda Aguapé, nas proximidades do marco 61, no ano de 1988, o madeireiro Gentil Dalla Vechia invadiu e retirou ~~mais~~ madeiras do interior da área indígena WASSUSU, nas proximidades / do Rio Novo, outras invasões(?) ocorreram em áreas ~~juridicamente~~ das aos PIN; Manairi, Alantem e Anauá, nenhum dos invasores/ até a presente data nem ~~algum~~ foi inquirido pelas autoridades / que deviam zelar pela defesa do PATRIMÔNIO INDÍGENA.

ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS

No dia 06 de corrente, os índios WASSUSU, encontraram / diversos madeireiros no interior da reserva indígena, extraindo madeiras, de imediato os índios paralisaram os trabalhos dos madeireiros e apreenderam 02 (dois) tratores marca. OBT, sendo 01 (um) mod. 1.105, com lâmina e guincho, e 01 (um) mod. 1.090, ambos tratores de pneu e em estado regular, uma motosserra.

No dia 07.10.89, comparecemos no local, mantivemos en/
_{MAR 126 - 218 x 267} têndingos com os índios, eles estavam bastante tensos, não foi

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

possível percorrer os limites da reserva, entre os marcos nº 63 e 62, pois não havia ambiente para tal.

No dia 09.10.89, comparecemos novamente no local, onde os índios permaneciam acampados, mantendo guarda nos tratores apreendidos, após uma longa conversa deslocamos até o marco 63, de onde partimos através do leito do córrego até atingirmos as proximidades do acampamento dos índios, ao chegar no citado acampamento tivemos a total certeza de que os madeireiros haviam invadido a Área do povo WASSUSU, entre os marcos 62 e 63.

Conforme constatamos imediatamente o responsável pela invasão e extração de madeiras na área do Povo WASSUSU, foi o senhor Benedito José de Sousa, gerente da fazenda São Miguel, que possui terras limitrofe com a área indígena.

Em conversações com os índios, constatamos o seguinte:

-O povo WASSUSU encontra-se bastante revoltado com a atitude dos madeireiros, a qualquer momento quando os WASSUSUS encontrarem novamente madeireiros no interior da área indígena, poderá ocorrer atritos com resultados imprevisíveis, certamente haverá casos/fatais.

-O Povo WASSUSU mantém o propósito de não devolver o bairuário apreendido.

-O Povo WASSUSU demonstra total desconfiança quanto as atitudes dos servidores do Órgão Tutor.

-A Fundação Nacional do Índio, deverá exercer sua função de direito e fato, sob pena de ser ~~panada~~ da convivência diária com as comunidades indígenas.

- SUGESTÕES

- Solicitar a SEMA-MT, um levantamento minucioso dos prejuízos causados a flora e fauna.

- Diante de tal levantamento promover as ações competentes /

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

para que a comunidade WASSUSU seja resarcida dos prejuízos sofridos em decorrência da invasão de seu território.

- Através da DFU/2º SUER, dirimir as dúvidas existentes entre os reais limites das fazendas, São Miguel e Aguapé e a área indígena Vale do Guaporé.

Vilhena-RO, 11 de Outubro de 1.989.


OSMIR RIBEIRO DE SOUZA
CHEFE PIN WASSUSU


EUSTÁQUIO MACHADO
SERTANISTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI
Ad. Intefação Regional Vilhena
Processo n.º 028058
Rubrica  11.10.84



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Superintendência Executiva Regional da 2ª Região
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA

COMUNICAÇÃO INTERNA N°

S/Nº / P.I. NEGAROTÉ
VILHENA - RO

EM: 10/10/89

DO: CH. P.I. NEGAROTÉ

AO: ADMINISTRADOR REGIONAL DE VILHENA

ASSUNTO: INFORMAÇÃO

(ERLSTA)

Sr Administrador,

Tendo em vista do fato de que a madeira recentemente apreendida na Fazenda Macuco, comprovadamente roubada do P.I. Amunzu, não estar sendo vigiada, e também por ter tornado conhecimento de que entre a ida de V. Sra. com o servidor Marilton ao local, e 48 horas depois da equipe de medição, dos servidores José Pereira de Miranda, Marilton Paulo e Renézio Jr., haviam sido retiradas 19 toras de mogno, fiquei preocupado com o destino das restantes. Ainda mais em função de que apesar de ter sido aconselhado pelo funcionário Ariovaldo José dos Santos e por mim, 24 horas depois da apreensão, dia 22/09/89, para que fosse ouvida-se uma família de índios vigiando a madeira, o Chefe do P.I. Amunzu, José Miranda Alves, até a presente data não esteve no local. Resolvi, justamente com os índios Negarotés visitar a área para saber como estava a situação. Infelizmente, como suspeitava, a falta de fiscalização proporcionou um novo roubo de madeira, pois contei 20 toras de mogno esplanadas, e a equipe de medição 39.

Aproveito a ocasião para reiterar a sugestão para que esta administração, envie uma equipe de medição ao mês de 27, da área Indígena Vale do Guaporé, daonde o S. Marilton Pompermayer roubou em janeiro do presente ano, um montante ainda não quantificado da madeira apreendida pela FUNAI. Acredito que este dado é de fundamental importância para o inquérito criminal solicitado pela FUNAI, junto ao Ministério Pùblico Federal.

atenciosamente,


MARCELO DOS SANTOS
CH. P.I. NEGAROTÉ

22

DE PIN SARAREH DE 300490 8:00hrs
PARA SR| ADMINISTRADOR REGIONAL ADR VLH FUNAI

NR/14 PIN SARAREH DE 300490 PT INFORMO VSA. VG VISTORIAMOS LIMITES AO NORTE DESTA RESERVA LOCAIS COM SUSPEITA IRREGULARIDADES VG POREM NÃO CONSTATAMOS NENHUMA ANORMALIDADE PT SDS HELENO CH PIN SARAREH

*AO S.D.C.
Informações
Hele
30/04/90.*

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Administrador Regional Vilhena

Processo n.º 0711/90

Rubrica *CDP 30.04.90*

DE PIN SARAREH DE 020590 8:00h

PARA SR ADMINISTRADOR REGIONAL ADR VLH FUNAI

NR/15 PIN SARAREH DE 020590 PT INFORMO VSA. VG CONCLUImos TRABALHO NA RESERVA VG NÃO CONSTATAMOS IRREGULARIDADE PT INFORMO AINDA QUE ESTOU ME DESLOCANDO JUNTAMENTE COM SERVIDOR ASSIS COSTA VG FIM TRATAR ASSUNTO ADMINISTRATIVO PT SDS.

HELENO CH PIN SARAREH

*AO S.D.C.
Informações
Hele
02/05/90.*

*Canta
2/5/90
BKT/SD*

PIN MANAIRISSU DE 300490 NR 20-30 1600h

PARA SR ADMINISTRADOR REGIONAL ADR VILH FUNAI

NR/020 DE PIN MANAIRISSU DE 300490 PT INFORMO VSA VG NESTA DATA
ESTAREI ME DESLOCANDO COM DESTINO PIN SARAREH VG FIM COMCLUIR
TRABALHO FISCALIZAÇÃO NAQUELA RESERVA VG CONFORME COMBINADO PES-
SOALMENTE PT SDS

ASSIS COSTA CH PIN MANAIRISSU.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Administrador Regional Vilhena
Processo n.º 0716/90
Rubrica CAP 30-04-90

XO SDS
Informação
ch. positivo.
Assis Costa
02/05/90

Assis Costa
2/5/90



CIOZ /SEP/DPI/90

Em, 29.03.90.

DO: SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO.

AO: CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO INDÍGENA.

ASSUNTO: RELATÓRIO (ENCAMINHIA).

Senhor Chefe,

Em anexo, estamos encaminhando a V.Sa,
o Relatório de viagem a Área Indígena Sararé, para conhecimento e
providências cabíveis.

Atenciosamente,

AMSTERDAM ANUNCIATO DA COSTA

Engº Florestal/2^aSUER.

Reunião
C. 29/3/90

AAC/Afb:



RELATÓRIO DE VIAGEM À ÁREA INDÍGENA SARARÉ.

OBJETIVO.

O objetivo desta viagem é avaliar o impacto ambiental, irregularidades e cubagem de algumas madeiras, derrubadas clandestinamente, na reserva indígena Sararé, para fins de Inquérito Policial, a ser realizada pela Polícia Federal.

PROCEDIMENTO

Entre os dias 20/02 e 26/02/90, deslocou-se para à área Indígena Sararé, uma equipe constituída por Agentes da Polícia Federal, IBAMA e um Engenheiro Florestal da FUNAI, com objetivos de avaliar o impacto ambiental e irregularidade ocorrido na Reserva Indígena, devido a atuação de madereiros, que desenvolveram atividades de explorações de madeiras.

Esta atividade de exploração de madeira, causou sério prejuízo ao meio ambiente da Área Indígena, afetando assim a forma específica de adaptação dos índios do Sararé na região ocupada por este Grupo Indígena.

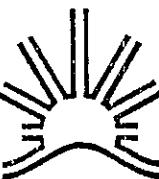
É muito polêmica a questão que envolve a exploração dos recursos naturais no território Brasileiro e, em particular, esta questão e os direitos dos Povos Indígenas, passando pela demarcação e respeito às suas terras, livres de invasões e pressões de grupos econômicos.

A nossa participação ao grupo de trabalho foi acompanhar os Agentes da Polícia Federal e IBAMA, para averiguar as irregularidades ocorridas na Área Indígena e observar os prejuízos existentes quando da retirada das madeiras.

Após interrogatório do Chefe de Posto Indígena Sararé, pelo Delegado da Polícia Federal, com participação nossa, foram claras que houve retiradas de grande quantidade de madeiras, isso vinha ocorrendo a proximamente a mais de dois anos.

As madeiras segundo o Chefe de Posto Indígenas Sr. Heleno, foram retiradas pelo madereiro Sr. Sebastião, depois de um acordo feito com o Administrador de Vilhena na época, Sr. Reberval. A quantidade em que os mesmos fizeram o acordo foi de aproximadamente 3000 metros cúbicos das espécies mogno e cerejeira. Ao percorrer a área em questão, ou seja, a explorada pelos madereiros, notamos que, não era aquilo exposto pelo sr. Heleno e outros madereiros intimados a depor pelo Delegado. A

Cont.....



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

II

quantidade retirada é acima dos 6000 metros cúbicos, com isso, causando sérios prejuizos ambientais, comprometendo a vida dos igarapés, matas, etc, que conformam diversos ecossistemas, alterando o meio autônomo de subsistência da população indígena.

A área de exploração teve grandes prejuizos, pois, as madeiras foram retiradas através de maquinários pesados, causando de predação ambiental. No levantamento da área explorada notamos que houveram madeiras abatidas, cuja algumas fizemos medições de cubagens, e que podemos observar, nas diversas toras abatidas, todas estão em perfeito estado de conservação, sendo portanto classificados como toras de primeira qualidade. Levantamento feito num raio de aproximadamente 200 metros da estrada secundária, trajeto sentido linha reta em uma picada encontrando várias espécies abatidas e foram medidas apenas 20 toras entre mogno e cerejeira, pois o tempo era excesso e as madeiras abatidas em grande quantidade. As madeiras não foram retiradas até a vistoria, devido as condições de tráfego, ocasionado pelas grandes quantidades de chuvas.

CARACTERÍSTICA DA FLORESTA.

A Reserva Indígena Sararé, é formada por uma área de aproximadamente 67.419 hectares, suas florestas é do tipo tropical úmida, de terra firmes e onduladas e clima do tipo AM, o qual corresponde as florestas tropicais com chuvas do tipo "MONÇÃO", caracterizadas por elevadas precipitações, cujo o total anual, compensa a estação seca propiciando a existência da floresta.

MÉTODO UTILIZADO NA CUBAGEM.

Devido as madeiras estarem abatidas numa área de difícil acesso, fora e dentro da Área Indígena, o trabalho de levantamento de cubagem foram feitos de um modo aleatório, devido a pouco tempo que despunhamos para o mesmo.

DIÂMETRO = D

Foram utilizados as medidas de quatro diâmetros, tomadas dois a dois em cada uma das extremidades da tora, esses diâmetros foram representativos das pontas consideradas e determinadas de maneira perpendiculars entre si, passando pelo centro da tora, expresso em centímetro e posteriormente transformado em metros.

Cont.....

IIICOMPRIMENTO = L.

Comprimento é a maior distância entre as extremidades da tora.

VOLUME

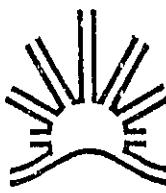
O volume foi calculado pelo "método geométrico", com o volume sendo expresso com quatro casas decimais.

FORMULA

$$V = \frac{\pi}{4} \times D^2 \times L \text{ OU } V = 0,7854 \times D^2 \times L$$

TORAS ENCONTRADAS

Essencia Números		D	VOLUME
Florestal , Toras	Diâmetro(M)	Comprimento(M)	Cúbico (m³)
Cerejeira	01	0,86	11,5885
"	02	1,00	6,9508
"	03	0,86	11,3852
"	04	1,00	6,9508
"	05	0,96	6,8040
"	06	0,80	3,2471
"	07	1,00	6,9508
"	08	0,90	8,3974
"	09	0,78	5,4282
"	10	1,00	6,9508
"	11	0,90	10,3378
"	12	0,70	3,8484
"	13	0,70	2,3090
"	14	1,05	11,2567
"	15	0,65	2,3891
"	16	0,50	1,3744
"	17	0,50	0,7854
MOGNO	18	0,86	5,2279
"	19	0,57	2,4037
"	20	0,61	2,2386
TOTAL GERAL.	20		116,8246



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

IV

QUADRO DEMONSTRATIVO.

VOLUME GERAL	116.3246 m ³
VOLUME CEREJEIRA	106.9514 "
VOLUME MOGNO	9,3702 "
Nº TORAS CEREJEIRAS	17
Nº TORAS MOGNO	03

CONSIDERAÇÕES

Em face das madeiras nobres, praticamente já terem aca
bado, o único lugar que ainda existe essas madeiras é a reserva indígena.
Sugerimos a FUNAI tomar medidas eficazes, como uma fiscalização mais inten
sa, no sentido de se evitar a destruição daquilo que é fundamental a
sua sobrevivência: A FLORA, ÁGUA, FAUNA E AR.

Assinatura de Amsterdam Costa
AMSTERDAM COSTA
Engº Florestal.

FUNDACAO NACIONAL DO INDO
F.N.I.

Ad. intr. c. reg. regional Vilhena
Processo n.º 0288/90
Rubrica PC 23.02.90

C.I. Nº 005/SDC/ADRVLN/90

Vilhena-RO., 22.02.90

DO: Chefe S.D.C.

AO: Sr. Administrador Regional de Vilhena-RO.

ASSUNTO: Informação (PRESTA)

Sr. Administrador,

Informamos a V. Sa. que, com o objetivo de apurarmos denúncias recebidas pelo Chefe do PIN ANUNSU, JOSÉ MIRANDA ALVES, a nós repassadas via radiofônico, através das quais índios NAMBIKWARAS estariam vendendo madeira da Área Indígena Vale do Guaporé, jurisdição do PIN ALANTESU, nas proximidades do MARCO 047, estivemos no último dia 16.02.90 no local conhecido por "BAIANA" à margem da ER 364, a aproximadamente 180 Km de Vilhena-RO., onde constatamos a presença de 09 (NOVE) índios NAMBIKWARA e KITHAULU acompanhados do indivíduo JOSE JACOB DOS SANTOS, conhecido por "ZELÃO", madeireiro de COMODORO-MT.

Após acirrada discussão com os índios quando estes, sob a alegativa de que estávamos atrapalhando sua negociação, esboçaram tentativa de agressão chegando a tramar nosso aprisionamento na área indígena, verificamos que já haviam sido retiradas 26 (VINTE E SEIS) toras de MOGNO e que as mesmas encontravam-se empilhadas na margem da ER 364.

Segundo os próprios índios, o madeireiro fora convidado para a negociação tendo antecipado aos mesmos 04 (QUATRO) pneus de F-4.000, combustível e mantimentos.

Finalmente conseguimos remover os índios e o madeireiro até Vilhena, para em seguida serem conduzidos à Delegacia de Polícia Federal visando os trâmites normais ao caso.

Oportunamente, devemos frisar que, na presença da autoridade policial, os índios demonstraram nítí

- CONTINUAÇÃO -

damente sua revolta quanto à impunidade registrada diante dos imúmeros casos de invasão e furto de madeira em área indígena.

Vale salientar que, no encerramento do presente relato, nesta data, tomamos conhecimento através dos Chefeas dos PINS ANUNSU e ALANTESU, Srs. JOSÉ MIRANDA ALVES e SEBASTIÃO CHAVES GODINHO, que retornaram ao local para procederem com levantamento quantitativo e qualitativo em 19.02.90, que as essências vegetais haviam desaparecido do local onde se encontravam empilhadas.

É o que temos a relatar.

Atenciosamente,

Nêmesto Moreira de Oliveira Junior
Chefe Serviço Desenvolvimento Comunitário
ADR/VLH PS n° 566/88 de 02-08-88


EUSTÁQUIO MACHADO

32

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA
CI : Nº 06/ PIN NEGAROTÉ
DO : CH. PIN. NEGAROTÉ
AO : Administrador Regional de Vilhena
ASS : Informação (PRESTA)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI
Ad. Mestr. Cón. Regional Vilhena
Processo n.º 0577/90
Rubrica CP 09.04.90

EM 4/4/90

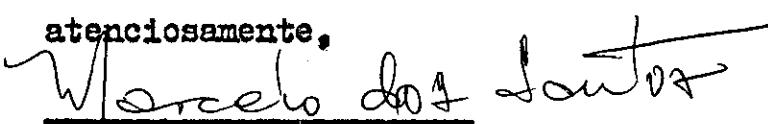
Sr Administrador,

Informo V. Sa. de que mais uma vez obtive a informação de que a Área Indígena Vale do Guaporé, na região ocupada pelo grupo Mamaindê, entre os marcos 1 e 3, próximo ao rio Cabixi, vai ser invadida.

Inclusive os índios Iacoio e Luiz Mamaindê me confirmaram de que a estrada de acesso ao local está limpa e transitável. Por demúncias anteriores, "posseiram" estabeleceriam seus lotes na divisa da área, e depois, através destes lotes, invadiriam a Área Indígena para roubar madeira. Na ocasião ficamos sabendo de que o coordenador desta operação seria o sr Gentil Dalla Vecchia.

Como é de nosso conhecimento, estamos entrando na época da estiagem, propícia para a retirada rápida de madeira. Sugiro portanto, que esta administração enfatize junto àquela comunidade da necessidade de fiscalização da referida área, o que pode ser feito pelo interior da Área Indígena Vale do Guaporé, sem necessidade de viatura.

atenciosamente,


MARCELO DOS SANTOS
CH. PIN NEGAROTÉ

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Brasília-D.F.

MEMO : Nº 11/ PIN NEGAROTÊ

Em 10/5/90

De : CH. PIN NEGAROTÊ

Ao : CH. SDC. ADR. VLH.

Assunto : INFORMA E SOLICITA PROVIDÊNCIAS

Sr Chefe do Setor de Des. Comunitário,

Por orientação do Sr. Superintendente da 2^a SUER., informo V. Sa. de que confirmamos denúncia verbal feita por este relator a duas semanas, sobre a possibilidade de roubo de madeira de lei na Área Indígena Vale do Guaporé.

Estive, juntamente com os índios Renato Negarote, Gorducho, José, Kodó, Simião e Sebatião Negarotês, mais Adão Alantessu e Manu Maimandê, visitando o Sr Daniel Soares Santos, colono, morador limitante com a Área Vale do Guaporé, junto ao córrego Dois Irmãos aonde este cruza a BR 174. O sr Daniel nos relatou contato mantido junto ao índio Eutílio Nambiquara, aonde este lhe solicitou permissão para esplanar madeira retirada da Área Indígena, e que esta seria carregada durante a noite pelos caminhões. Depois da conversa, penetramos na mata que margeia o córrego, no lado direito da BR, no sentido Vilhena-Cuiabá, e constatamos que haviam vários caminhos que terminam em mognos.

Posteriormente estivemos no acampamento dos Nambiquaras, junto a referida área, e o índio São Pedro, genro de Orivaldo Nambiquara, nos confirmou a intenção da venda de madeira daquela região. Orientei então as pessoas que lá se encontravam sobre a ilegalidade deste procedimento, e de que, a caça, lavoura e coleta de seringa eram permitidas, mas venda de madeira não.

Já na sede desta Administração o índio Orivaldo denunciou o sr Zelão, como o madeireiro responsável pela compra das toras. Lembro ainda de que este sr já tem antecedentes de retirada de madeira em área indígena.

Me parece necessária a visita de V. Sa. na área para confirmar a denúncia, e também uma visita aos Waikissu e Alantessu para lhes informar do que vem ocorrendo em suas terras.

Atenciosamente,
Wenceslau dos Santos
WENCESLAU DOS SANTOS
CH; PIN NEGAROTÊ



Ministério do Interior
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Superintendência Executiva Regional da 2ª Região
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILHENA

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º S/N-SERTANISTA/CH. PIN NEGAROTÉ
VILHENA - RO , 24.10.89

DO: SERTANISTA/CH.PIN NEGAROTÉ AO: Sr. Administrador Regional de Vilhena-RO.
ASSUNTO: Informação (PRESTA)

Sr. Administrador,

Conforme solicitação verbal de V. Sa.,
passamos às Vossas mãos um resumo de informações acerca da situação
fundiária das áreas indígenas jurisdicionadas a esta ADRVLM, bem co-
mo as ocorrências relativas a invasões de madeireiros e garimpeiros.

1. PIN WASUSU

- Marco 061 = 1987.

* Corte de madeira e esplanada na Fazenda AGUAPÉ; Roubada em
julho de 1989, não sendo tomada nenhuma medida judicial com-
petente.

- Rio Novo = Julho de 1988.

* Flagrante do roubo realizado pelo Sr. GENTIL DALLA VECCHIA -
ENGAVETADO - Depositada parte da madeira no pátio do PIN ALAN
TESU, onde vem sofrendo constante ação degenerativa, sendo de-
xada a madeira verde no limite da área e, mais tarde, por fal-
ta de fiscalização, roubada; - Este assunto foi objeto de si-
dicância.

- Marco 063 = Outubro de 1989.

* Apreensão de 02 tratores e retirada de 09 toras, existindo ain-
da esplanadas aproximadamente 30 toras no interior da área in-
dígena; um mês antes ocorreu um atrito entre os WASUSU e os
madeireiros no local; - Foram feitas negociações "ILEGAIS" en-
tre o fazendeiro ANTONIO MEGID e os índios, com intermediação
dos servidores EDER ALBERTO FRANCISCO MEOLIANO, engenheiro a-
grimensor da D.F.U./2º SUER, e OSNI RIBEIRO DE SOUZA, Chefe
do PIN WASUSU; - Não foram tomadas as medidas judiciais compe-
tentes.

-- CONTINUA ... --

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- ... CONTINUAÇÃO -

2. ÁREA INDÍGENA TAHAI NTESU

- Está em andamento processo de legalização da referida área.

3. PIN ALANTESU

- Marco 072 = Junho de 1989.

* Foram retiradas 07 cargas de madeira e ficaram esplanadas 33 toras de MOGNO e CEREJEIRA; - Foi negociada uma indenização pelos estragos causados à mata entre o madeireiro invasor, Sr. OSVALDO SIMIONATTO, e os índios, tendo sido estipulado o valor de NCZ\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS), sendo pago de imediato o valor de NCZ\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO CRUZADOS NOVOS) que foram aplicado em caderneta de poupança no nome da comunidade indígena, para depois ser incorporado ao Patrimônio Indígena por ato da FUNAI; os NCZ\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS) restantes foram pagos através de cheque pré-datado que foi sustado pelo madeireiro; - Não foram tomadas as providências judiciais competentes; - Este assunto foi objeto de sindicância.

4. ÁREA INDÍGENA PEQUIZAL

- Existe processo de legalização da referida área.

* Área de constante tensão; em 1988 os ALANTESU atacaram gileiros; no momento estão tentando abrir fazenda com derrubadas - os ALANTESU têm roça no local;

OES.ii - Ocupação de 4.000 hectares de pasto na Área Indígena Vale do Guaporé, jurisdição do PIN ALANTESU, por gado da Fazenda São Domingos de propriedade do Sr. HÉLIO PEREIRA. Existe Processo Judicial em andamento, porém, com a área "SUB JUDICE", o referido fazendeiro deveria estar pagando aluguel pelo uso das pastagens.

- Ainda com relação à área de jurisdição do PIN ALANTESU, houve uma tentativa de abertura de estrada por parte do Governo do Estado do Mato Grosso, em 1988, sem embasamento legal. Tal pretensão foi obstacularizada pelos índios.

5. PIN ANENSU

- Marcos 036 e 037 = 1988.

* Roubo de madeira sem flagrante e sem quantificação; Nomes

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- ... CONTINUAÇÃO -

mo local, em setembro de 1989, foi constatada retirada ilegal de MOGNO pelo madeireiro Sr. MÁRIO BORGACÁ (COMODORO); entre a constatação, medição e volta do Chefe do PIN NEGAROTÉ ao local, foram roubadas da esplanada 38 toras de MOGNO; - Não foram tomadas as medidas judiciais competentes; - Em 1985, foi alterada a posição do Marco 037 por fazendeiros e funcionários da FUNAI (Vide expediente do Chefe do S.D.C., em anexo); há um problema crônico de tentativa de exploração de minério no Rio Piolhinho, na cachoeira sagrada dos HAHAINTESU; Foram expulsos em 1985 e 1986 por duas vezes e em 1987 uma vez; há denúncias recentes de invasão.

6. PIN MANAIRISU

- Marco 027 = 1986.

*Roubo de madeira com flagrante, sem quantificação e sem medidas judiciais competentes;

- Marco 115 = 1986.

*Roubo de madeira pela Fazenda Paraguás, de Antonio José Rossi Junqueira Vilela, sem quantificação, sem flagrante e sem Processo Judicial;

- Marco 114 = 1987.

*Roubo de madeira pela Fazenda Paraguás, de Antonio José Rossi Junqueira Vilela, com flagrante, ação da Polícia Federal mas não foram tomadas as medidas judiciais cabíveis; madeira quantificada;

- Marco 040 = 1987.

*Contrato entre FUNAI e o madeireiro, Sr. OSVALDO SIMIONATTO, cancelado por ordem judicial; madeira retirada, quantificada, porém não paga; não foram tomadas as medidas judiciais cabíveis.

- Marco 027 = 1988.

*Roubo de madeira com flagrante, ação da Polícia Federal, com apreensão de máquinas e viatura e Laude da Polícia Civil; quantificada pelo IBDF; madeireiro invasor: fazendeiro ANILTON POM PERMAYER; medidas judiciais em trâmite, embora com extrema neglindade.

- CONTINUA ... -

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

-... CONTINUAÇÃO -

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

Administração Regional Vilhena
Processo n.º 02982

Rubrica

Júlio Cesar - 25/10/84

7. PIN TUBARÃO/LATUNDE

-1987.

- * Contrato de madeira entre a Serdil e FUNAI cancelado pela Justiça Federal; foi retirada parcialmente a madeira e paga; No momento, os Aikanã estão negociando com os madeireiros diretamente, de forma ilegal, sem controle algum; suspeita de garimpo no vale do rio Pimente Bueno, em 1988 e 1989.
- * Área Indígena TUBARÃO/LATUNDE sem regularização fundiária concluída. Falta homologação e registro no Livro de Patrimônio da União.
- * Existe processo judiciário em andamento contestando a área.

8. PIN NEGAROTE

- * Existe a aspiração dos Negarotes para criação de Área I Indígena entre marcos 121 e 122, aonde se localiza sua Lagoa Sagrada, único lugar aonde ainda se encontra seus brincos de uso cerimonial. Falta os estudos, proposta, delimitação e homologação. Área pretendida parece ser devoluta. Já houve conflito entre os Mamaindês e grileiros do Comodoro.

9. PIN MAMAINDE

- * Existe informações de que o madeireiro Gentil Della Vecchia pretende invadir a área entre os marcos 2 e 4. Referido cidadão já foi flagrado roubando madeira na área WUACUSSU, como tentou corromper funcionários desta Administração.

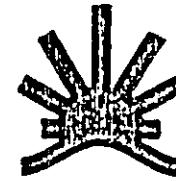
Eustáquio Bachado
Atenciosamente,

EUSTÁQUIO BACHADO
SENTANISTA/ADMVRB/FUNAI

Mod. 126 - 210x297

Marcelo dos Santos
MARCELO DOS SANTOS
ADMVRB/FUNAI
PIN
NEGAROTE/ADMVRB/FUNAI

13



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

COPIA

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - OS nº 056/2ª SUER/SRH/89

RELATÓRIO

I) HISTÓRICO

Consta da denúncia às fls. 07/08 , que estariam ocorrendo algumas irregularidades no âmbito da ADR de Vilhena.

Somando-se a tais ocorrências, o relatório acostado às fls. 11 a 15 , menciona fatos que ensejariam a adoção de providências administrativas, para a devida averiguação.

A apuração dessas possíveis irregularidades, foi então, determinada pelo Sr. Superintendente da 2ª SUER, através da Ordem de Serviço nº 056/SRH, de 11 de julho de 1989 doc de fls. 23.

A comissão sindicante deslocou-se à cidade de Vilhena-RO, onde deu início aos trabalhos a seu encargo em 18.07.89, conforme doc. de fls. 29

II) DOS FATOS

Além dos fatos a que se referem os documentos retro-mencionados, outros foram também relatados à comis-



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 02

são sindicante, durante o desenvolvimento dos trabalhos em Vilhena.

Dentre todos eles, a questão da exploração ilegal de madeira em área indígena, recebe maior destaque.

Os demais fatos, constituem assuntos diversos e serão elencados caso a caso.

II-A) SOBRE A QUESTÃO DA MADEIRA

Conforme doc. de fls. 329 , o Sr. Rober val Nascimento Moraes, foi designado para assumir a ADR de Vilhena em 11.04.88.

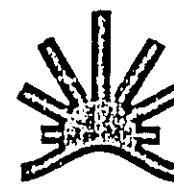
Nessa época, estavam em andamento, os contratos firmados entre a FUNAI e madeireiros, para exploração de madeira de Ains sob jurisdição daquela ADR - documento de fls. 343 a 365.

Posteriormente, após o conhecido nacionalmente como "escândalo da madeira", aqueles contratos foram suspensos por medida judicial e pela FUNAI, mas a madeira continuou saindo irregularmente.

1) CASO MANAIRISU

O servidor Marcelo dos Santos, Chefe do PIN Negarotê, comunicou à ADR. fls. 44 , que na AIN Vale do Guaporé, região do PIN Manairisu, entre os marcos 26 a 29, deveria estar ocorrendo uma invasão, para extração ilegal de madeira.

A ADR através da OS fls. 97 constituiu



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 03

uma comissão de quatro servidores, sendo três chefes de Pins, para a averiguação da denúncia.

Um daqueles servidores, conforme depoimento e documento de fls. 227 e 45 , acabou por não participar daquela fiscalização, e os demais, firmaram o documento de fls. 98 , dando como improcedente a denúncia.

Alguns dias após, o mesmo servidor Marcelo dos Santos, constatou naqueles mesmos pontos indicados em sua CI - fls. 44 , e não percorridos pela comissão fiscalizada ra, que de fato, estavam roubando madeira daquela AIN.

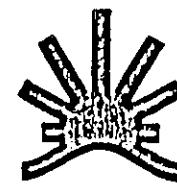
Depois de apreender o maquinário e veículos encontrados ilegalmente dentro da área indígena, aquele serv i dor comunica o fato à ADR, que faz deslocar para o local, o servidor Nemézio Moreira de Oliveira Júnior, então substituto do Administrador e que comprova aqueles incidentes, juntamente com dois agentes federais - docs. de fls. 65 e 138.

Afora a madeira que já havia sido retirada antes da apreensão do maquinário conforme depoimento de fls. 38 e ss. relacionado no documento de fls. 49 a 61 , foram me didos e marcados com as siglas FUNAI/IBDF, aproximadamente 1.800m³ de madeira extraída daquela AIN, conforme relatório do agente florestal - fls. 64 .

Por incrível que pareça, toda essa madeira simplesmente sumiu...

Nesse episódio, alguns pontos devem ser ob servados:

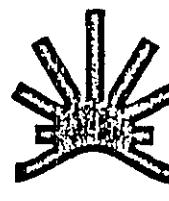
- a) O chefe do PIN Manairisu, era o servidor Luís Antônio Ferreira Murakami.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 04

- b) Referido servidor participou da comissão que deveria averiguar a denúncia de invasão da AIN, e firmou documento negando que houvesse mencionada invasão - fls. 98.
- c) Em outras ocasiões, referido servidor já se negara a colaborar na fiscalização dos limites daquela AIN fls. 229.
- d) O Sr. Murakami ficara responsável pelo maquinário e veículos apreendidos, e na mesma noite dos fatos, durante sua ausência do local, aquele maquinário e veículos foram retirados da área indígena.
- e) O servidor Murakami, conforme declarações às fls. 42,224, 230, chegou a afirmar que tinha conhecimento de que aquela madeira seria roubada.
- f) Apesar da situação delicada em que se encontrava o PIN Manairisu, dada à necessidade de se manter aquela madeira apreendida sob constante vigilância, o Sr. Administrador da ADR, afasta aquele Chefe de Posto, sob a alegação de que este deveria cumprir uma missão de averiguar denúncia de atividade garimpeira na aldeia Veado Preto, jurisdição do PIN Tubarão, quando o normal seria que o Chefe desse PIN, averiguasse tal denúncia.
- g) Também nessa fiscalização, o servidor Murakami conforme relatório às fls. 101/103, não constatou nenhuma atividade de garimpo naquela área. Entretanto, a comissão que ali esteve posteriormente, verificou tal atividade doc. fls. 219 a 221.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 05

- h) Foi exatamente nesse período em que o Sr. Chefe do PIN Manairisu ficou ausente daquela unidade, permanecendo entre a aldeia Veadinho Preto e Vilhena, que se consumou o roubo dos 1.800m³ de madeira daquela região.
- i) Foi também no período em que o Sr. Luís Antônio Ferreira Murakami esteve à frente do PIN Manairisu, que ocorreram os óbitos de índios, para o que, conforme depoimento às fls. 224 , teria contribuído o despreparo daquele servidor, para o trabalho indigenista.
- j) Após as acareações efetuadas com o servidor Murakami, e o confronto destas com outras declarações, somos levados a concluir pela procedência do depoimento de fls. 238 a 241, dando conta de que madeireiros haviam comprado servidores da FUNAI, e que caso ele (Murakami) não conseguisse outra função de confiança, iria "entregar" o Sr. Roberval.

Observe-se, que posteriormente à missão na aldeia Veadinho Preto, aquele servidor ficaria sem função. Entretanto, conforme seu relato às fls. 279 e ss., e o depoimento de fls. 232 a 234, foi reclassificado de Artífice para Assistente Administrativo, mesmo sem haver pedido tal reclassificação.

A sindicância requerida pelo depoente de fls. 88-dc.106, para apurar a responsabilidade do servidor Murakami no episódio de desaparecimento de um boi da comunidade do PIN Manairisu, não foi instaurada pelo Sr. Administrador, sob a alegação de que aquele depoente poderia vir a ser ameaçado.

O Sr. Roberval, mesmo já destituído da chefia da ADR, chegou a pedir a colaboração do depoente - fls. 81 , para conseguir a função de substituição da chefia do



FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 06

PIN Aroeira para o servidor Murakami, no que foi desaconselhado, face a sua pouco recomendável folha de serviços.

Apesar do documento de fls. 123 , onde o Chefe do PIN Aroeira alerta que o Sr. Murakami não é qualificado para o exercício de Chefia de PIN, por determinação do Dr. Cézar Augusto do Nascimento, Administrador Interino, aquele servidor (Murakami), foi confirmado na Chefia daquele PIN Aroeira, em substituição ao titular, em gozo de férias.

O Sr. Administrador, acertou duas permutas envolvendo carros velhos da FUNAI, determinando conforme depoimento às fls. 246 , que a Comissão de Licitação, formalizasse a posteriori, tal acerto.

O Sr. Murakami, é um dos membros daquele Comissão. As duas permutas foram efetuadas respectivamente, com o pai e o irmão do servidor Luís Antônio Ferreira Murakami.

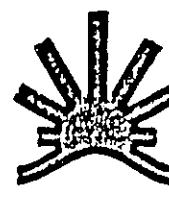
O Caso Manairisu, ocorreu em agosto de 1988. O madeireiro responsável pela invasão da AIN, foi o Sr. Amilton Pompermayer - fls. 64 e 135.

2)

CASO RIO NOVO

Na área indígena Vale do Guaporé, região do PIN Wassussu, nas proximidades do Rio Novo, foi constatada pelo servidor Marcelo dos Santos, chefe do PIN Negarotê, uma invasão para extração ilegal de madeira daquela AIN.

Confirmada tal invasão pela ADR, a madeira foi conferida pelo servidor Luís Antônio Ferreira Murakami, ficando posteriormente, sob a responsabilidade dos servidores Sebastião Chaves Godinho e Osni Ribeiro de Souza.



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 07

Daquela madeira conferida e marcada, uma parte foi transportada para o pátio do PIN Alantesu, enquanto algumas toras foram roubadas.

Ocorre, que o depoimento de fls. 39 , dá conta de que a madeira transportada para o PIN Alantesu, foi apenas uma parte daquela apreendida, "o restante, mais especificamente as toras cortadas (mogno), foram transportadas até a beira da BR-364, de onde posteriormente foram roubadas sem que os índios tivessem recebido qualquer tipo de indenização".

Às fls. 195 , há referências a 200 árvores que "teriam sido abatidas".

Em diligênci à residência do Sr. Gentil Dalla Vecquia - fls. 326 , referido senhor declarou à Comissão Sindicante, que efetivamente haviam sido retiradas "200" árvores da área indígena, por parte de um seu ex-empregado "Sr. Roberto".

Confirma-se, assim, que realmente as 29 toras encontradas pela comissão no pátio do PIN Alantesu, constitui, apenas, a menor parte da madeira furtada dos índios do PIN Wassussu.

Deve-se observar, que embora comprovada a invasão pela própria ADR, o servidor designado para prestar declarações na Polícia Federal em Vilhena, negou que ali fosse área indígena.

Fato acontecido em julho de 1988.



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 08

3) CASO DO PIN ALANTESU - julho 1989

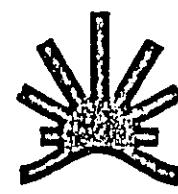
O mais recente furto de madeira de AIN na ADR de Vilhena, foi registrado na localidade denominada de Terra Branca, na região do PIN Alantesu, entre os marcos 74 e 75 , da AIN Vale do Guaporé.

O caso foi descoberto pelos próprios índios, e comunicado via rádio, pela enfermeira Maria do Carmo, à ADR.

O Sr. Osvaldo Simionatto, dono da madeireira POR DO SOL, firmou um contrato com a fazenda Estrela do Guaporé,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para a extração de madeira dessa propriedade, que faz divisa com a AIN, na região acima mencionada.

Conforme croqui às fls. 188 , o local de onde estava sendo cortada a madeira no interior daquela fazenda, fica a uma distância aproximada de 19 km, da divisa da AIN, em direção oposta ao local onde o pessoal a serviço do Sr. Simionatto invadiu referida área; e o caminho de saída para os caminhões do local de retirada de madeira da fazenda, não passava na divisa, como afirma o Chefe de Posto - fls. 168 , ou seja, para cortarem e retirarem madeira da AIN, os invasores tiveram que abrir outra estrada, noutra direção.Foi roubo intencional mesmo.

Causando considerável estrago, num espaço aproximado de 4 ha, onde foram derrubadas essências de mogno e cerejeira, que puxadas do interior da AIN para a esplanada feita pelos invasores bem no meio da divisa da AIN com a fazenda, eram cortadas e posteriormente transportadas nos cami



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 09

nhões do Sr. Simionatto.

As fls. 174 , o Sr. Edevaldo Peres Gonçalves, guarda da fazenda Estrela e responsável pela medição da madeira que deverá ser retirada daquela fazenda pelo Sr. Simionatto, esclarece que:

"O depoente vinha exercendo sua função de guarda da porteira é que media a toda carga de madeira era produto de um contrato da fazenda com o Sr. Osvaldo Simionatto; que no dia 14.06.89, um dos motoristas que vinha transportando a madeira comprado pelo Sr. Simionatto, encostou o caminhão na porteira, oportunidade em que o depoente dirigiu-se para no exercício de suas responsabilidades medir aquela carga; que entretanto aquele motorista que atende pelo apelido "cabelo", comunicou ao depoente que aquela carga não era para ser medida, PORQUE HAVIA SIDO COMPRADA DA FUNAI (grifamos) que então o depoente comunicou àquele motorista que a carga só passaria se fosse devidamente medida pois esta era a ordem que ele tinha de não deixar sair madeira sem medir, em vista da posição do depoente a carga foi medida e transportada; que sabe o depoente com certeza que por ele mesmo foram medidas 07 cargas de madeira que eram retiradas da área da FUNAI e não da fazenda. (...) que a firma não tem mais a espécie de madeira mogno em suas terras".



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 10

Os servidores Eustáquio Machado e Osmar Ângelo Wesp, designados para averiguarem os fatos, após constatarem a invasão da AIN, procederam a apreensão de dois caminhões que se encontravam junto ao portão da fazenda, carregados com madeira roubada dos índios.

Nos seus depoimentos de fls. 200 e 153, aqueles servidores confirmam o que já haviam relatado - em doc. de fls 11 a 15, sobre tais acontecimentos.

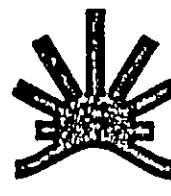
Por determinação verbal do Sr. Administrador, o servidor Nemézio Moreira de Oliveira Júnior, foi imediatamente liberar os dois caminhões acima referidos.

Conforme relato desse servidor - fls. 74 e ss o Sr. Administrador após manter contato telefônico com alguém da 2ª SUER, lhe comunicara que recebera orientação do Dr. Corbelino, para liberar aqueles veículos, "pois não havia respaldo legal para justificar a apreensão".

No local dos fatos, a determinação verbal do Sr. Administrador não foi aceita pelo servidor Eustáquio, e os caminhões continuaram retidos, e por solicitação dos índios, foram posteriormente conduzidos pelos seus respectivos motoristas, para o pátio do PIN Alantesu.

O servidor Nemézio esteve também na AIN, onde constatou pessoalmente, o local em que aquela madeira havia sido retirada.

Referido servidor, encontrou-se ainda, junto ao portão da fazenda, com o Sr. Simionatto, o qual formulou desculpas, alegando que a invasão ocorreu "por equívoco dos seus empregados que deviam ter confundido o local de onde a madeira deveria ser retirada, ou seja, Fazenda Estrela do



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 11

Guaporé e não AIN Vale do Guaporé" fls. 75.

Em face da recusa do servidor Eustáquio de liberar os caminhões com a madeira furtada, o Sr. Simionatto foi convidado pelo servidor Nemézio, a comparecer à ADR, "para maiores esclarecimentos junto ao Sr. Administrador".

Sábado, dia 17.06.89, na sede da ADR, o Sr. Simionatto firmou o doc. de fls. 122 , reconhecendo que "por equívoco de seus funcionários", aquela madeira havia sido retirada da área indígena, e prontificando-se a resarcir a comunidade do PIN Alantesu, pelos prejuízos causados.

Ainda naquele dia 17.06.89, tanto Sr. Simionatto quanto o Sr. Roberval, estiveram no PIN Alantesu, com vistas à liberação das cargas de madeira, então retidas no pátio daquele PIN. Na ocasião, o Sr. Roberval levou alguns presentes aos índios. Posteriormente, o Sr. Simionatto retorna àquele PIN, em companhia de índios Nambikwara, que tentaram convencer os Alantesu, para liberar os caminhões com a madeira.

Esses detalhes adquirem relevância, para mostrar os assédios que os Alentesu receberam, até firmar o acordo na sede da ADR - doc. fls. 10 , em 28.06.89.

Importa observar, que conforme depoimento às fls. 204 , o servidor Eustáquio ao ser convocado juntamente com o Capitão Kento Alantesu, a comparecer à ADR, foi repreendido pelo Sr. Administrador, " por não ter cumprido determinação verbal que segundo o Sr. Superintendente e que por tal fato ele (deponente) poderia ser punido por insubordinação ou até mesmo demissão".



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 12

(...) e que já havia acertado por determinação da Superintendência, e que os índios deveriam receber NCZ\$ 25.000,00, valor correspondente a um Toyota e mais NCZ\$ 10.000,00 para poupança, em troca da liberação dos caminhões e da madeira".

O acordo feito finalmente entre o cacique Kento e o Sr. Edson Simionatto, filho de Osvaldo Simionatto, previa o depósito de NCZ\$ 20.000,00, com prazo de 15 dias.

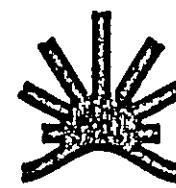
Posteriormente, por determinação do Sr. Osvaldo Simionatto, o cheque correspondente aos NCZ\$ 20.000,00, teve seu pagamento suspenso - fls. 35.

Nesse processo todo, cumpre observar:

1. Os docs. de fls. 305 e 306 , dão conta de terem havido entendimentos na sede da 2ª SUER, quanto à liberação das cargas de madeira retiradas no PIN Alantesu.

Entretanto, apesar do episódio da liberação das referidas cargas sob a alegação de um telefonema que o Sr. Roberval teria mantido com o Sr. Superintendente Substituto, não se sabe, efetivamente, qual teria sido a posição oficial da 2ª SUER, sobre tais incidentes.

2. O servidor Sebastião Chaves Godinho, afirma às fls. 168, que o caminho obrigatório para ser retirada a madeira vendida pela fazenda ao Sr. Simionatto, seria pela divisa da AIN. O croqui de fls. 188, dá uma idéia de como



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 13

os invasores quiseram se aproveitar daquela situação.

3. Aquele Chefe de Posto, faltou porém com a verdade, quando afirmou à comissão - fls. 170, que após o seu afastamento do PIN Alantesu, havia cumprido algumas missões em outros postos, mas além disso, não se ausentara de Vilhena para nenhuma outra localidade. Entretanto, a comissão constatou que referido servidor, esteve na fazenda Estrela do Guaporé, no intuito de manter entendimentos com o Sr. Leonardo, gerente daquela propriedade.

4. As declarações colhidas no documento de fls. 385, conflitam com aquelas também prestadas pelo Sr. Leonardo ao servidor Eustáquio - relatório fls. 11 a 15, (caso Alantesu), e ainda pelo depoimento de fls. 174, onde o próprio motorista do Sr. Simionatto, teria afirmado que aquela madeira havia sido comprada da FUNAI.

5. A declaração - fls. 178, feita em presença de testemunha, em diligência efetuada pela comissão sindicante na fazenda Estrela, fls. 173, dá uma mostra das reais intenções daquele chefe de PIN. Vide foto nº 12 - fls. 184.

4

CASO PIOVEZAN

O documento de fls. 116, foi repassado pelo Sr. Administrador, ao servidor José Miranda Alves, para que este procurasse o servidor Nemézio Moreira de Oliveira Júnior e juntos fossem até a residência do Sr. Piovezan em Comodoro, para acertarem um sobrevôo na divisa da AIN Vale do Guaporé com a fazenda Zillo, ou Agropecuária Vale do Guaporé, com a qual o Sr. Piovezan havia feito um contrato para retira-



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 14

madeira.

Era intenção do Sr. Piovezan, abrir um picadão de 20 metros de cada lado daquela divisa. Pelos serviços que seriam executados do lado da AIN, a FUNAI deveria pagar em madeira, pois o picadão serviria de estrada entre e PINS.

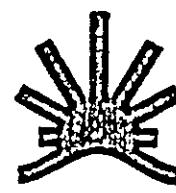
Além disso, conforme o depoimento de fls. 126 , do servidor José Miranda Alves, confirmado também pelo servidor Nemésio, o Sr. Piovezan havia acertado com o Sr. Roberval, "outros benefícios como construção de pontes e aquisição de viaturas etc.", em troca de madeira que seria retirada da AIN Vale do Guaporé. Desconfiados, os dois servidores negaram-se a efetuar o tal sobrevôo.

II - B

CASO DAS FITAS K 7

O depoente de fls. 43 , declara que "Em 14.11.88, foi chamado à sede da ADR de Vilhena pelo Sr. Roberval, o qual determinou textualmente ao depoente para interceder junto aos índios Wassussu, para que estes vendessem a madeira existente em sua área (AIN Vale do Guaporé), para tanto, o depoente deveria minir-se de gravador e gravar a concordância da comunidade para tal transação".

Também às fls.157/158, o servidor Osmar A. Wesp, confirma ter recebido orientação do Sr. Administrador para efetuar levantamento da madeira desvitalizada do PIN Manarissu, e documentar através de Fita K 7, se aquela comunidade aceitaria a alienação de tal madeira.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 15

Com a participação do Chefe daquele PIN,
Sr. Luís Antonio F. Murakami, a gravação foi feita.

Igual procedimento foi adotado pelo servidor Osmar Wesp, no PIN Wassussu, com a ajuda do Chefe de Posto, sr. Osni R. de Souza.

Percebe-se, claramente, nas cópias das referidas fitas passadas à Comissão Sindicante pelo servidor Osmar A. Wesp, que nelas consta apenas, a conversação dos índios, sem que esteja registrada a parte inicial das reuniões, que seria exatamente, a introdução feita por aqueles servidores daquela ADR.

II - C

SOBRE A DENÚNCIA DO SR. SIMIONATTO

Em documento às fls. 30/32, o Sr. Osvaldo simionatto formula acusações contra o servidor Custáquio Machado. Afirma, também, que a madeira apreendida com os seus caminhões, não era proveniente da área indígena. Para tanto demonstrar, junta declarações de seus próprios trabalhadores e de um agente florestal - docs. de fls. 33 e 34.

Em função do alegado, o Sr. Simionatto demonstrou a sustação do pagamento de Cheque no valor de Ncz\$. 20.000,00, que fazia parte do acordo firmado pelo seu filho Edson Simionatto, com o cacique Kento Alantesu - fls. 10.

Na realidade, porém, não assiste razão ao Sr. Simionatto. Senão vejamos:

O próprio Sr. Osvaldo Simionatto, firmou o documento - fls. 122 , reconhecendo que seus empregados efetuaram "a retitada indevida de madeira (MOGNO) dentro da área indígena Vale do Guaporé, na localidade conhecida pelos índios como TER



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 16

RA BRANCA"

A ata de reunião - fls. 10 , firmada pelo filho de Sr. Simionatto, refere-se a uma "indenização a ser paga à comunidade do POSTO INDÍGENA ALANTESU pelos danos causados à Área Indígena, por ocasião de uma exploração indevida de madeira, praticada pela Firma acima mencionada".

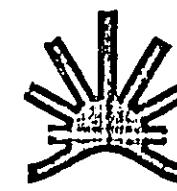
A declaração de fls. 22 , firmada também pelo Sr. Edson Simionatto, filho do Sr. Osvaldo Simionatto, informa que

"seriam liberados 02 (dois) caminhões pertencentes à nossa firma , MADEREIRA POR DO SOL, apreendidos que foram pelos índios ALANTESU, por ocasião de uma operação de exploração ilegal de madeira no interior da Área Indígena Vale do Guaporé"

Além do mais, não bastasse tais declarações, os documentos às fls. 150 e 189 , comprovam a invasão daquela AIN, o que foi constatado também "in loco", pela própria comissão sindicante - fls. 173.

As declarações dos empregados do Sr. Simionatto são falsas, como também as do agente florestal Adevaldo Rodrigues de Souza, que aliás, havia se negado a efetuar a apreensão da madeira, quando solicitado pelo servidor Eustáquio lá no portão da fazenda Estrela - fls. 12 .

Falseou, pois, a verdade, o Sr. Simionatto, com relação ao acontecido na localidade Terra Branca do PIN Alantesu, o que o desacredita quanto às demais acusações formuladas contra o servidor Eustáquio.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 17

A comissão não conseguiu ouvir o Sr. Simeonatto. Ouviu, entretanto, informalmente de terceiros, que referido Senhor alegava haver tomado prejuízo no contrato que firmara com a FUNAI, uma vez que havia fornecido dinheiro ao servidor JIME PEIXE, a ser repassado ao então Superintendente Eraldo Fernandes, e que a madeira que havia retirado da AIN, não pagara o prejuízo que tivera. Isso corrobora o depoimento de fls. 83 . Ouviu ainda informalmente a comissão, que a acusação formulada contra o servidor Eustáquio, havia sido forjada.

II - D

CASO POUPANÇA - RENDA INDÍGENA

O depoimento de fls. 82 , dá conta de que recursos provenientes de uma poupança efetuada em nome da comunidade indígena Nambikwara, estariam sendo utilizados pela ADR sem o conhecimento dos índios, o que lhes causou insatisfação e, inclusive, contribuiu para a invasão daquela sede.

A depoente - fls. 304 , chefe do serviço Administrativo Financeiro, confirma a existência de "Três contas/poupança, sendo que em uma delas referente à comunidade do PIN Tubarão a qual é controlada totalmente por aquela comunidade e seu Chefe de Posto, que uma outra poupança de valor muito baixo, não vem sendo movimentada, e uma terceira, que tem sido movimentada pela ADR".

A conta de menor valor ainda não movimentada, é de NCZ\$ 562,74 - fls. 304.

A conta que vem sendo utilizada pela ADR com autorização da Superintendência - doc. fls. 304 , apresenta, hoje, um saldo de NCZ\$ 4.696,31.

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 18

Em 1988, foram utilizados NCZ\$ 7.000,00 daquela conta, para atendimento de despesas diversas.

No corrente exercício, foram usados NCZ\$ 3.100,00, da referida conta, para recuperação de viaturas - doc. fls. 304.

Referida conta seria proveniente de uma antiga alienação de madeira do PIN Manairissu.

II - E DO DESAPARECIMENTO DAS ARMAS

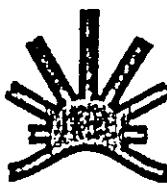
Duas armas pertencentes ao patrimônio da FUNAI, sumiram da sede da ADR de Vilhena.

O fato chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça daquela cidade, que requereu à Polícia Federal, a abertura de Inquérito sobre o caso.

As declarações - fls. 141 a 149 , prestadas junto à Polícia Federal, apontam como possível responsável pela venda de uma daquelas armas, a espingarda calibre 12, identificada às fls. 27 , o Sr. Ronaldo, filho do Sr. Roberval, Administrador da ADR.

Em diligêcia - fls. 325 , procuramos ouvir do sr. Ronaldo, que se encontrava recolhido à cadeia pública de Vilhena por outros motivos, a sua versão sobre os fatos, ao que fomos informados por aquele Senhor, que já havia relatado os acontecimentos sobre tal assunto, em uma carta entregue ao seu advogado Dr. CÉSAR (da FUNAI), o qual deveria remetê-la ao Delegado da Polícia Federal.

A comissão não conseguiu ter acesso à referida carta, embora obtivesse daquele advogado, o compromisso



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 19

de que cópia dos depoimentos na Polícia Federal do Sr. Roberto e do servidor Fernando Carlos Reis, os dois de maior importância para a elucidação do caso, seriam repassados à comissão.

O desaparecimento da outra arma, uma carabina calibre 32, provavelmente tinha relação com o outro caso acima referido, e as responsabilidades sobre os dois, poderão surgir a após a conclusão de todas as diligências que ora são desenvolvidas pela Polícia Federal.

Não se pode deixar de observar, que após a solicitação do MP à Polícia Federal para abertura de inquérito, o Dr. Cézar recebeu do Sr. Roberval, uma arma para ser entregue ao Ministério Público, como se fosse a espingarda calibre 12, desaparecida. Posteriormente, o próprio Dr. César, ao perceber que não se tratava da mesma arma, remeteu ao MP, o ofício - fls. 28 , reconhecendo o equívoco em que incorrera.

Os depoimentos de fls. 371 a 376 , repassados posteriormente à comissão, indicam um possível envolvimento do servidor Fernando Carlos Reis, no desaparecimento daquela espingarda.

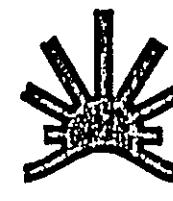
Deve-se, entretanto, aguardar a conclusão do Inquérito, para se obter uma conclusão definitiva.

II - F SOBRE A PERMUTA DE VIATURAS

Conforme depoimento de fls. 246 ; a Comissão Permanente de Licitação, foi instada a formalizar processo para homologar dois acertos feitos pelo Sr. Administrador, com autorização do Sr. Superintendente, Sr. Nilson Campos Moreira.

Num desses atos, feito sob forma de permuta, trocou-se uma viatura F100, ano 1984, por 30 colchões de espuma - fls. 256.

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 20

A outra permuta, foi de uma sucata de um Jeep-Gurgel, ano 1981, por serviços de solda funilaria e pintura, na camioneta D-10 da ADR - fls. 253.

Ainda que se alegue a desnecessidade de licitação para tais atos, o que não deixa de ser reprovável, face ao princípio de moralidade pública da Administração, é que tais acertos, foram feitos respectivamente com o irmão e pai de um dos membros daquela comissão de licitação, o servidor Luis Antônio Ferreira Murakami.

Além do mais, não se pode esquecer, que o procedimento adotado pela ADR com aprovação do Sr. Superintendente, desrespeitou a Portaria nº 189/89, do próprio Superintendente.

II - G

DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE COMBUSTÍVEL

Em diligência ao posto São José, que abastece de combustível a ADR, a comissão sindicante comprovou junto ao Sr. Manoel , gerente daquele estabelecimento, que efetivamente, o Sr. Ronaldo, filho do Administrador (Roberval), ali abastecia a sua moto, utilizando requisição da FUNAI.

II - H

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Resulta comprovado, conforme depoimentos e documentos de fls. 302 e 305 , que o Sr. Administrador Regional , algumas vezes recebia parcial ou integralmente, recursos de SF., liberados em nome de outros servidores.

Conforme depoimento - fls. 305 , parte daqueles recursos, era utilizada para despesas administra

Trav. São Joaquim, 1047.
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 21

tivas da emergência.

Em outros casos, entretanto, recursos de SF liberados em nome de servidores, tiveram que ser utilizados em despesas não emergenciais, como por exemplo, para pagamento de bolo de comemoração de aniversário de servidores - fls.

306 .

II - I

DAS ACAREAÇÕES

Das quatro acareações realizadas pela comissão, três foram com o servidor Luiz Antônio Ferreira Murakami.

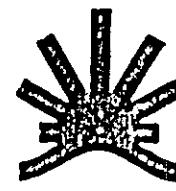
1) Os servidores Luiz Antônio Ferreira murakami e Fernando Carlos Reis, foram indicados para a missão de apurar a denúncia de invasão da AIN Vale do Guaporé, formulada pelo servidor Marcelo dos Santos, do que resultou o furto da madeira do PIN Manairissu.

Ao chegarem ao PIN, houve necessidade da viatura da comissão retornar à cidade de Vilhena, para o transporte de doentes.

Segundo seu relato às fls. 229 , o servidor Fernando, desconfiando que o servidor Murakami estivesse com segundas intenções quanto àquela missão, pois por duas vezes não conseguira a colaboração do mesmo para a fiscalização da AIN, conseguiu uma desculpa para acompanhar aquele servidor, em sua volta a Vilhena.

Conforme combinado, o servidor Murakami ao retornar ao PIN, deveria passar na residência do servidor Fernando, para juntamente com o servidor Marilton, que também voltara à cidade e com o servidor José Pereira Miranda, prosseguirem naquela missão.

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT



FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 22

Em acareação - fls. 289 , o Sr. Luís Antônio F. Murakami, afirmou que havia passado na residência do Sr. Teixeira, mas que este se negava a acompanhá-lo no retorno ao PIN Manairissu.

Por sua vez, o servidor Fernando Carlos Reis, reafirmou que havia aguardado em sua residência o servidor Murakami, mas que este ali não passara.

Em seu depoimento - fls. 295 , o servidor Marilton Paulo informa que:

"ao retornarem para o Posto para cumprimento da missão o depoente e o servidor Murakami, sairam com o carro da sede da ADR SEM PASSAR NA RESIDÊNCIA DO SERVIDOR FERNANDO CARLOS REIS, indo diretamente PARA A ÁREA".

Conclui-se, pois, que realmente quem faltou com a verdade, foi o servidor Luis Antônio Ferreira Murakami.

2) Em acareação - fls. 291 , o servidor Murakami nega haver dito à servidora Máuria Pereira, na residência desta, que certa vez encontrara alguns madeireiros, e que estes lhe ofereceram "vantagens" para que permitisse a retirada de madeira da região do PIN Manairissu, e que alguns funcionários da FUNAI já haviam recebido propinas, e que quem menos havia recebido fora a servidora Márcia Fernandes Moreira da Costa, Substituta do Administrador e Chefe do SAF.

Por sua vez, a servidora Máuria Pereira reafirmou haver recebido na presença de sua irmã Maurina Pereira tal declaração do Sr. Murakami, passando a relatar detalhes daquela visita, e que inclusive dissera na ocasião àquele ser-

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 23

vidor, que não gostaria mais de receber em sua residência, colegas da FUNAI.

O servidor Murakami então, concordou que realmente estivera na casa da Máuria, que eram colegas e a visiava, que mantivera a conversa sobre a madeira, e se lembrava daqueles detalhes, mas ainda negava ter feito aquela declaração.

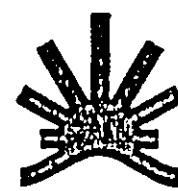
Pelo que pôde perceber, a comissão concluiu que realmente o servidor Murakami, deve ter feito a referida declaração.

3) Em acareação de fls. 287 , os depoentes Marcelo dos Santos, Joelina Ribeiro Jorge e Fernando Carlos Reis, conformam que ouviram do Sr. Luís Antônio Ferreira Murakami; numa reunião no PIN Manairissu, que ele (Murakami) tinha conhecimento de que 24 horas após a sua saída do PIN Manairissu para fiscalização de garimpo no PIN Tubarão, aquela madeira apreendida estaria sendo retirada.

O servidor Murakami, continuou negando haver feito tal declaração, mesmo após a descrição de detalhes daquela reunião, pelos três outros servidores.

Mais uma vez, pelo que se observou no momento da acareação e em todo o processado, tudo indica que o Sr. Murakami esconde a verdade.

4) Em acareação às fls. 288 , o servidor Nemézio Moreira de Oliveira Júnior e o servidor Eustáquio Machado, confirmam que na residência do primeiro, ouviram do servidor Osni Ribeiro de Souza, que este recebera de parte do Sr. Roberval Nascimento Moraes, proposta para que participasse de



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 24

negócios escusos.

O servidor Osni Ribeiro de Souza, confirmou que estivera na casa do Sr. Nemézio, ocasião em que se achava presente também o servidor Eustáquio Machado, e que comunicara àqueles servidores que em certa oportunidade no corredor da sede da ADR, quando o depoente se dirigiu ao Sr. Administrador (Roberval) sobre as necessidades do Posto que chefia, ouviu daquele Administrador, que de (Osni), pra um dos caras da região mais rica em madeira, que a vendesse e resolvesse os problemas. A vista apenas desses dados, não foi possível à Comissão, obter objetivamente, uma conclusão quanto a ter o servidor Osni, recebido proposta do Sr. Administrador, de participação em negócios escusos.

III

PARECER

1) Pelo que se pode observar da leitura dos autos, embora não seja nada fácil a apuração das responsabilidades, uma coisa é absolutamente certa:

"Não há como negar a extração ilegal, o furto de madeira das áreas indígenas".

Essa situação vergonhosa, que tanto tem contribuído para o descrédito desse órgão, registra-se, principalmente, a partir dos contratos firmados entre a própria FUNAI e madeireiros - fls. 343 a 365.

Importa observar, que o Sr. Amilton Pommayer, envolvido no furto dos mais de 1.800 m³ de madeira na AIN Vale do Guaporé - região do PIN Manairissu, e menciona-



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 25

do no caso PIOVEZAN - item II-A-4 , pode ser do mesmo grupo que firmou um daqueles contrato com a FUNAI - fls.343 a 347.

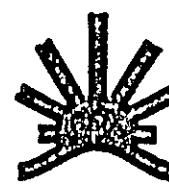
Por sua vez, o Sr. Osvaldo Simionatto, envolvido na recente invasão da AIN Vale do Guaporé - região do PIN Alantesu, é o mesmo proprietário da madeireira POR DO SOL, que também teve seu contrato com a FUNAI, sustado pela Justiça Federal.

As coisas começam a funcionar, a partir da má fiscalização e vigilância dos limites das AINs daquela ADR, cujos chefes, com algumas exceções - caso do servidor Marcelo dos Santos e outros, não se mostram muito interessados em conhecer tais limites.

Talvez o fato de que boa parte daqueles chefes de PINs, dispõe apenas da função de confiança sem pertencer ao quadro efetivo do órgão, contribua para que não se exponham muito, em defesa dos reais interesses indígenas, mesmo porque além das pressões da Administração anterior da FUNAI que facilitava as investidas da extração de madeira das AINs, há ainda, o risco das ameaças anônimas, como as que vem sofrendo o servidor Marcelo, pela sua atitude corajosa contra tais invasões.

As providências quer administrativas quer a nível policial, são tomadas de maneira, que até o momento, não têm logrado resultados reais.

Veja-se por exemplo, que conforme doc. às fls. 307 , até agora, a Polícia Federal não obteve da FUNAI, os recursos necessários para realizar as diligências necessárias no caso do furto da madeira do PIN Manairissu.



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 26

2) Muito embora existam inúmeras referências a possíveis envolvimentos de servidores da FUNAI quanto à extração ilegal de madeira em AINS jurisdicionadas à ADR de Vilhena, não foi possível à comissão, coligir provas suficientes para responsabilizá-los.

Entre tais referências, destaca-se o depoimento de fls. 238 a 241, que deverá ser devidamente esclarecido, após as diligências que vêm sendo adotadas pela Promotoria de Justiça, e doc. de fls. 387 a 389.

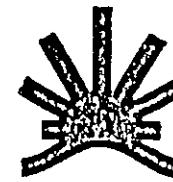
3) Quanto ao desaparecimento das armas, somente após a conclusão do inquérito da Polícia Federal, é que se poderá definir as responsabilidades.

4) Quanto a utilização indevida de combustível com requisição da ADR pelo filho do Sr. Roberval, a este cabe ser responsabilizado, uma vez que a direção daquele estabelecimento fornecedor, confirmou à comissão, tal ilegalidade.

5) Sobre o recebimento de recursos de Suprimento de Fundos por parte daquele Administrador mas expedidos em nome de outros servidores, o item II-H supra, demonstra tal irregularidade.

Além disso, o doc. fls. 159, anexo às declaração de fls.154/158, foi expedido para permitir a aplicação irregular de Suprimento de Fundos.

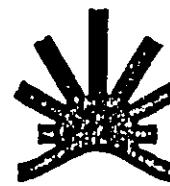
6) Resulta demonstrado, também, conforme o item II-Facima, que as permutas da viatura F-100 e da sucata do Jeep Gurgel, foram feitas sem observância das normas regulamentares, entre as quais a Portaria do Superintendente, de nº 189/89 ; e atentam contra os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, que norteiam a Administração Pública.



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 27

- 7) Os documentos de fls. 242/243, anexos ao depoimento - fls. 238/241, comprovam a liberação de material da FUNAI, para uso particular do Sr. Ronaldo, filho do ex-Administrador Roberval Nascimento Moraes.
- 8) Não há, também como deixar de reconhecer a omissão daquele ex-servidor, por não haver instaurado a sindicância recomendada - fls. 106 , para a apuração da responsabilidade do servidor Murakami, quanto ao desaparecimento do bovino do PIN Manairissu.
- 9) A ADR, com autorização do então Superintendente Sr. Nilson Campos Moreira, movimentou recursos da Conta-Poupança dos índios, de maneira irregular, sem a participação ou anuência dos mesmos, embora, tenha sido dobrado plano de aplicação. Não se questiona aqui, se os recursos foram bem ou mal aplicados; o que não se pode esquecer, é que a gestão do patrimônio indígena, deve ser feita em conformidade com a lei, com a participação da comunidade indígena.
- 10) As referências o possível envolvimento do ex-Administrador em atividade garimpeira com a participação da índia Araci Zaizaé, também estão sendo investigadas pela Promotoria de Justiça - VLH.
- 11) A vista do que foi coligido, não há como imputar ao servidor Othon Calestini, responsabilidade pelo que consta às fls. 16 dos autos.
- 12) Não se pode ainda, deixar de registrar, o comportamento reprovável daquele ex-Administrador, em relação a algumas servidoras suas ex-subordinadas, conforme relatos às fls. 224, 241 e 303.



FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 28

13) Quanto às referências ao servidor Cézar Augusto Lima do Nascimento - fls. 239 e 389, também estão sendo averiguadas por iniciativa da Promotoria de Justiça.

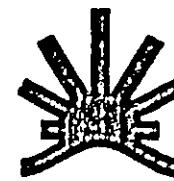
Deve-se, entretanto, ressaltar, a vista do que consta dos autos, que a permanência daquele servidor à frente da ADR-VLH, contribui para o descrédito da FUNAI, naquele região.

14) Embora não se tenha obtido provas cabais quanto ao envolvimento do servidor Luís Antônio Ferreira Murakami em negociatas de madeira conforme mencionado no item 2 supra, não se pode esquecer, que:

a) Referido servidor além das situações de que participou - item II A1, tem contra si, o fato de ter afirmado em seu depoimento - fls. 279, que concluiu o curso de 2º grau em Peabiru-PR, o que não confere com o certificado de fls. 236, apresentado à FUNAI, constante de sua Pasta Funcional, segundo o qual, teria concluído o 2º grau em Tocantinópolis-GO em 1979, época em que aquele servidor, conforme suas próprias declarações - fls. 279, estava prestando serviços no PIN Nambikwara.

b) Não se pode esquecer, também, que o servidor Murakami ao retornar à chefia do PIN Manairissu, só comunicou à ADR o desaparecimento da madeira, após a ida àquele PIN, de alguns servidores da FUNAI.

15) Além das situações a que se refere o item II A3 supra, o Sr. Sebastião Chaves Godinho, agiu negligente, pois sabendo que estaria sendo retirada madeira da fazenda vizinha da AIN, deveria ter comunicado o fato a sua



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 29

substituta legal e aos índios, recomendando-lhes que vigiassem aquela divisa, enquanto durasse sua ausência daquele Posto.

16) Deve-se observar, que conforme doc. fls. 322, não nos foi possível ouvir o Sr. Roberval, o que, evidentemente, em muito prejudicou os trabalhos da comissão sindicante, quanto à atenção dos fatos.

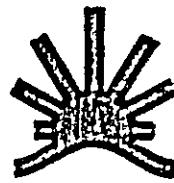
Entretanto, afora os casos ainda pendentes de investigação como por exemplo o de negociatas de madeira, a responsabilidade daquele ex-servidor, resulta comprovada nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 supra.

17) O documento acostado aos autos - fls. 387 a 390, recebido dias após o retorno da comissão a Cuiabá, dá mostra das dificuldades encontradas para coligir provas cabais contra os responsáveis pelos eventos danosos às áreas e comunidades indígenas, pelo fato de que muitos depoentes se omitiram, principalmente quanto aos casos de negociatas de madeira, e também porque os não-servidores (madeireiros e intermediários) não iriam confirmar tal envolvimento.

Referido documento, servirá de subsídios para as investigações policiais, que deverão ser desenvolvidas conforme recomendação do item 2 infra.

18) Em vista de todo o processado, a comissão sindicante opina no sentido de que:

a) Sejam remetidas cópias dos documentos de fls. * para o Ministério Público Federal, uma vez que os invasores da AIN Vale do Guaporé Sr. Amilton Pompermayer - caso do PIN Manairissu e Osvaldo Simionatto - caso do PIN Alan tesu, podem ser os mesmos que estão sendo processados na Justi* 48, 64, 63, 38 a 43, 22, 10, 122, 188, 173, 179 a 183.



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 30

ça Federal-MT, nos autos da Ação Cível Pública nº 23.257/88-V.

b) Com a máxima urgência possível sejam mantidos entendimentos com o DPF-MT, se necessário, com a liberação de recursos para que possa a Polícia Federal (MT), efetuar as diligências necessárias à completa elucidação de todos os casos de roubo de madeira da AIN Vale do Guaporé, região dos PINs Manairissu, Wassussu (Rio Novo) e Alantesu. Os presentes autos, poderão fornecer subsídios às investigações.

c) Seja enviado Ofício ou Carta à Delegacia do IBAMA/Cuiabá-MT, com cópia dos documentos de fls. *, para que o agente florestal Adevaldo Rodrigues de Souza de Pontes e Lacerda-MT, seja responsabilizado administrativamente, por ter prestado declaração falsa.

d) Seja designado um administrador efetivo, em substituição ao Dr. Cézar Augusto Lima do Nascimento, para que se possa resgatar o bom nome da FUNAI naquela região.

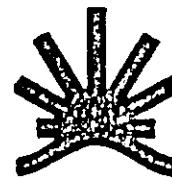
e) Seja evitada a designação do servidor Luís Antônio Ferreira Murakami, para a chefia-mesmo em substituição de qualquer Posto Indígena.

f) Seja evitada a designação do Sr. Sebastião Chaves Godinho, para a chefia de Posto Indígena.

g) A DDC, procure dentro da esfera da 2ª SUER, estabelecer os critérios mínimos indispensáveis ao exercício da função de chefe de Posto Indígena, face à importância de tal encargo.

h) Seja estudada pela SUER, ADR-VLH e Chefs de PINs, uma maneira mais eficaz, da vigilância e fiscalização das áreas indígenas.

* 33, 173, 10, 22 e 122.



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

fls. 31

- i) Sejam desfeitas as permutas da F-100 e sucata do Jeep Gurgel, efetuadas em desacordo com as regulamentares e os princípios de legalidade, moralidade e publicidade da Administração Pública.
- j) Seja determinado à ADR-VLH, a substituição dos membros da Comissão Permanente de Licitação - OS nº 062/89.
- l) A 2ª SUER evite adotar determinações às ADRs apenas por via telefônica, como no recente episódio que resultou na liberação da carga de madeira furtada da AIN Vale do Guaporé região do PIN Alantesu.
- m) Seja aplicada a pena de repreensão aos servidores mencionados na OS nº 247/88 - ADR-VLH - doc. fls. 97 , por não terem cumprido a missão recebida, como deveriam.
- n) Seja determinado à ADR-VLH, que as contas de poupança das comunidades indígenas atualmente no BRADESCO sob a denominação de Renda Indígena, sejam movimentadas de acordo com os anseios das respectivas comunidades.
- o) Seja determinado à ADR-VLH, o transporte do restante da madeira que se encontra na esplanada na divisa da AIN com a fazenda Estrela, para o pátio da sede do PIN Alantesu.
- p) A DAF, estude a viabilidade de realização de levantamento financeiro-contábil, com vistas as responsabilidades civil/penal, quanto aos casos de malversação, referidos acima, nos itens 4, 5 e 7.



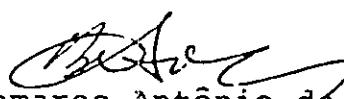
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

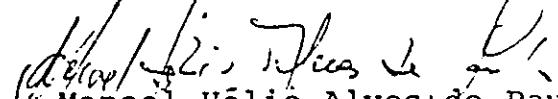
fls. 32

- q) Seja aplicada pena de repreensão ao servidor Luís antônio Ferreira Murakami, pela negligência com que se conduziu quando na chefia do PIN Manairissu.
- r) O SRH/2ª SUER, efetue consulta ao estabelecimento de ensino de que fala o doc. de fls. 236 , sobre a veracidade das informações ali contidas.
- s) Seja recomendado à ADR-VLH, as devidos cuidados com relação à situação do Sr. Francimério Gonçalves de Souza, que há algum tempo, tem prestando serviços àquela ADR, sem vínculo empregatício, para que seja evitada possível demanda trabalhista em desfavos da FUNAI.
- t) Seja, recomendado à chefia da Casa do Índio de Vilhena, a adoção de medidas que previnam acontecimentos como aquele referente ao desaparecimento da índia Madalena.
- t) Recomenda-se, finalmente, que a 2ª SUER normatize com possível brevidade, o procedimento a ser adotado no âmbito das ADRs sob sua jurisdição, quanto a possíveis casos de invasão de áreas indígenas para extração ilegal de madeira, especificando providências relativas à apreensão de viaturas, máquinas e equipamentos, bem como da madeira e ainda, quanto à guarda e responsabilidade por tais bens, para que se evitem acontecimentos profundamente lamentáveis, como os registrados nos PINs Manairissu, Wassussu e recentemente, no PIN Alantesu.

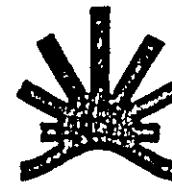
Este é o nosso Parecer, que submetemos à consideração superior..

Cuiabá, 28 de agosto de 1989.


Benamares Antônio da Silva
Membro da Comissão


Manoel Hélio Alves de Paula
Presidente da Comissão

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT



FUNAI
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

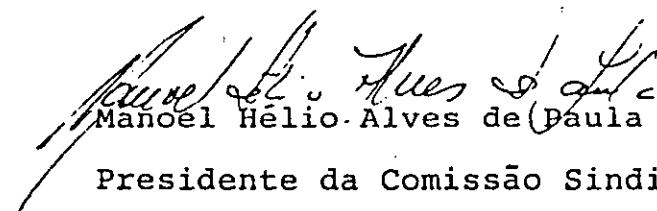
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

OS Nº 056-SRH/2ª SUER/89

TERMO DE REMESSA

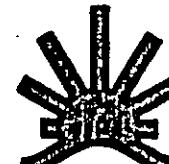
Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, faço a remessa destes autos ao Sr. José Silvério da Silva, Superintendente da 2ª Superintendência Executiva Regional, para fins de direito.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 1989.


Manoel Hélio Alves de Paula

Presidente da Comissão Sindicante

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT



FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

OS Nº 056-SRH/2ª SUER/89

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, encerraram-se os trabalhos da Comissão instituída conforme documento constante às fls. 23 dos presentes autos, do que para constar, lavrou-se o presente termo.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 1989.

Manoel Hélio Alves de Paula
Presidente da Comissão Sindicante

Benamares Antônio da Silva
Membro da Comissão

Trav. São Joaquim, 1047
Bairro Porto
CEP 78.040 - Cuiabá-MT